



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025**

**Processo Administrativo Nº 01631/2025**

**UASG 389421**

**“OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR-ANS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS FUNCIONÁRIOS DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CEARÁ E DEPENDENTES.”**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**, Autarquia Federal instituída pela Lei Federal n.º 5.194/66, inscrito no CNPJ sob n.º 07.135.601/0001-50, com sede à Rua Castro e Silva, 81 - Centro, Fortaleza-CE, neste ato representado por seu Presidente Eng.º Civil Fernando Antônio Von Paumgartten de Galiza, faz saber pelo presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO** que, terá como fundamento legal o inciso XLIII do art. 6º e o inciso II do art. 79 da Lei Nº 14.133/2021, a Lei 13.709/2018, Decreto nº 11.878/2024 e Lei 9648/98 e **Portaria nº 019/2025** do Crea-CE, interessadas em prestar os serviços constantes no objeto deste credenciamento. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados através do e-mail: **licitacao@creace.org.br** no horário das 12 às 18h, na Rua Castro e Silva, 81-Centro, Fortaleza-CE.

**RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**Prazo: 26/03/2025 a 26/03/2030.**

**Local:** Comissão de Contratação do Crea-CE, localizada na sede do **Crea-CE**, localizada na Rua Castro e Silva, 81 - Centro - Fortaleza-CE, no horário de 12h às 17h ou pelo e-mail: **licitacao@creace.org.br**.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente edital tem como objetivo o credenciamento de Pessoas Jurídicas, Operadoras de Plano de Saúde particular, por adesão, autorizadas pela ANS, que deverão prestar os serviços de **ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR, COM ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR-AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, TRATAMENTOS, EXAMES COMPLEMENTARES E TERAPIA, INCLUINDO CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA TANTO EM CARÁTER ELETIVO, EMERGENCIAL E DE URGÊNCIA EM HOSPITAIS E CLÍNICAS PRÓPRIAS, CONVENIADAS OU REFERENCIADAS EM DOENÇAS RECONHECIDAS OU QUE VIEREM A SE RECONHECIDAS NA CLASSIFICAÇÃO DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE E RESOLUÇÕES NORMATIVAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, COM OU SEM CO-PARTICIPAÇÃO** para os **EMPREGADOS DO CREA-CE**, bem como seus **DEPENDENTES**, com cobertura Municipal, Estadual e/ou Nacional, na modalidade coletivo e empresarial, conforme Termo de Referência.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**1.2.** Os serviços descritos no subitem **1.1.** deverão atender ao disposto nas coberturas e regulações estabelecidas nas **Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS**, devendo a operadora prestar o serviço de forma continuada com coberturas assistenciais médico ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com cobertura das doenças e rol de procedimentos em saúde definidos pela ANS.

**1.3.** A Segmentação assistencial para esse Edital abrange atendimento ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, que seguirá as exigências dos normativos da **ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar**.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### 2.1. Não poderão participar do Credenciamento:

**2.1.1.** Empresas sob falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

**2.1.2.** Empresas que, por qualquer motivo, forem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios, nos termos do § 5º do art. nº 156 da Lei nº 14.133/2021;

**2.1.3.** Empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Crea-CE, nos termos do §4º do art. nº 156 da Lei nº 14.133/2021;

**2.1.4.** Empresas na qual figurem, entre seus membros da diretoria, ou colaboradores, bem como ocupantes de cargos ou funções comissionadas do Crea-CE, ressalvados os casos em que ficar comprovado que tal proibição inviabilizará a prestação dos serviços aos beneficiários do Programa;

**2.1.5.** Empresas que venham a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros da diretoria, vinculados ao Crea-CE.

**2.1.6.** Pessoas que tenham sido condenadas em decisão, com trânsito em julgado, proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

**I** – Atos de Improbidade Administrativa;

**II** – Crimes:

- a)** Contra a administração pública;
- b)** Contra a incolumidade pública;
- c)** Contra a fé pública;
- d)** Hediondos;
- e)** Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f)** De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g)** Eleitorais, para as quais a lei comine pena privativa de liberdade; e
- h)** De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

**2.1.7. Na mesma vedação do item 2.1.6. incorre a pessoa que tenha:**

**I** – Praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**II** – Sido excluída do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;

**III** – Tido suas contas relativas ao exercício da profissão, por decisão sancionatório judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

**2.1.8.** Empresas com registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União;

### 3. DA HABILITAÇÃO

**3.1. Para habilitar-se ao credenciamento, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

#### **3.1.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**3.1.1.1. Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**3.1.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**3.1.1.3. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**3.1.1.4. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**3.1.1.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**3.1.1.6 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**3.1.1.6.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

#### 3.1.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO FISCAL, ECONÔMICA, SOCIAL E TRABALHISTA:

**3.1.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**3.1.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**3.1.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**3.1.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**3.1.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**3.1.2.6.** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**3.1.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**3.1.2.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**3.1.2.9.** Declaração do menor em cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), conforme o **anexo VII**.

#### 3.1.3. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**3.1.3.1.** Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Caso não venha expresso a data da validade, considerar-se-á a validade de **90 (noventa)** dias a contar da sua emissão;

**3.1.3.2.** Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, **que comprove atender um dos seguintes requisitos:**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**3.1.3.2.1.** que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis:

- **Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);**
- **Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante);**
- **Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).**

**3.1.3.3.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior 1 (um) em qualquer dos índices, deverá comprovar patrimônio líquido de **no mínimo até 10% (dez por cento) do valor do montante da sua proposta final.**

**3.1.3.4.** Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

**3.1.3.5.** Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de **2 (dois)** anos.

**3.1.3.6.** Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou fotocópia do balanço patrimonial conforme item **3.1.3.2.** e os termos de abertura e de encerramento devidamente registrado ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

#### **3.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**3.1.4.1.** A **CRENCIADA** deverá estar devidamente registrada na ANS como administradora de benefícios, conforme exigência da RN nº 196/2009, e possuir autorização de funcionamento;

**3.1.4.2.** A **CRENCIADA** deverá comprovar, através de atestados de capacidade técnica, emitidos por entidades públicas ou privadas que prestou ou presta serviços de planos de assistência à saúde satisfatoriamente,

**3.1.4.3.** Apresentar certidão expedida pela ANS de que a empresa atende às exigências de ativos garantidores, exigível na forma da Lei, constantes da RN nº 514/2022.

**3.1.4.4.** As administradoras de benefícios cadastradas e habilitadas no Sistema de **Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, deverão também apresentar os documentos de habilitação conforme item 3 desse edital, assim como:

**3.1.4.4.1.** A administração poderá usar o SICAF para aferição das habilitações por meio por da consulta online, sendo facultado para fins de Credenciamento sem eximir a apresentação dos documentos conforme **item 3** desse edital, assim como, que o fornecedor mantenha também seus dados atualizados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

**3.1.4.5.2.** A Comissão de Credenciamento consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, bem como em relação à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 4º, caput, art. 13 a 17; e art. 43, III, da





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, respeitada a documentação complementar prevista no **item 3 deste edital**.

**3.1.4.5.** Para efeitos de habilitação, as administradoras deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista neste Edital, sendo dever das administradoras atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data de início de análise prevista neste Edital, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**3.1.4.6.** Descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da administradora, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Comissão lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**3.1.4.7.** A **CRENCIADA** deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a) Declaração informando que os serviços serão prestados de acordo com os critérios legais de sustentabilidade ambiental, de acordo com a legislação aplicável, conforme modelo anexo.
- b) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- c) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- d) Se a administradora for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a administradora for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- e) Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- f) Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.
- g) Declaração de inexistência de fato superveniente, conforme **ANEXO IX**.

**3.2.** Toda a documentação exigida poderá ser apresentada na forma do inciso I, art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

#### 4. DA PROPOSTA DO CREDENCIAMENTO

**4.1.** Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá encaminhar a documentação à Comissão de Contratação, que poderá ser protocolada na sede do Crea-CE, na Rua Castro e Silva, 81 – Centro – Fortaleza-CE, CEP 60.030-010, ou enviadas por e-mail para [licitacao@creace.org.br](mailto:licitacao@creace.org.br).

**4.2.** A proposta de preços terá validade não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data fixada da abertura deste credenciamento, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

prazo superior.

## **5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**5.1.** A proposta de credenciamento, acompanhada dos documentos exigidos para habilitação, poderá ser encaminhada conforme **item 4.1**, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital e seus anexos, bem como durante a vigência destes.

**5.2. O Processo Administrativo nº 01631/2025 – Credenciamento de Plano de Saúde, assistência médico – hospitalar e ambulatorial** deverá ser direcionado à Unidade Virtual de Licitação.

## **6. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Após a abertura Credenciamento de entidades de assistência médico – hospitalar e ambulatorial, a documentação passará pela análise e validação pela Comissão de Contratação do Crea-CE, somente será aceita, se estiver em conformidade com este Edital e seus anexos.

**6.2.** Após validação dos documentos, a Comissão de Contratação, deverá:

**6.3.** Compete à Comissão de Contratação do Crea-CE, analisar os documentos apresentados e emitir parecer favorável, por meio de ata, à interessada que preencher os requisitos constantes no **item 3 deste edital**, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e às declarações exigidas neste Edital e seus anexos, **no prazo de até 20 (vinte) dias úteis**.

**6.4.** A referida Comissão de Contratação do Crea-CE verificará a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CGU, por meio do portal da transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, por meio de consulta ao portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, das empresas interessadas no credenciamento.

**6.5.** O Crea-CE, por meio da referida Comissão, se reserva o direito de, previamente à emissão do parecer e, como condição:

**I** – solicitar informações complementares;

**II** – verificar a autenticidade dos documentos apresentados, por meio eletrônico ou pela exibição dos originais.

**6.6.** A critério do Crea-CE, os documentos constantes nos itens **3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4** que tiverem prazo de validade expirados no decorrer do processo de credenciamento deverão ser renovados pela interessada, como requisito para a finalização do processo de credenciamento.

**6.7.** Após os trâmites necessários, será formalizado o ajuste mediante assinatura do **termo de credenciamento**.

## **7. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**7.1.** A **CREDENCIADA** deverá cobrir TODOS os serviços definidos na Lei 9.658/98 e suas alterações posteriores, Resolução Normativa 338, de 21 de outubro de 2013 e suas alterações posteriores e demais Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

**7.2.** Os serviços prestados pela **CREDENCIADA** deverão atender às seguintes disposições:





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**7.2.1.** Serão cobertas as despesas referentes aos serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, emergência/urgência, cirúrgicos, auxiliares de diagnose e terapias, serviços fonoaudiológicos, psicoterápicos, fisioterápicos, acupuntura, nutrição, terapia ocupacional e outros constantes na legislação vigente e alterações posteriores.

**7.2.2.** As internações hospitalares abrangerão serviços médico-hospitalares em hospitais gerais, hospitais especializados, maternidades, prontos-socorros gerais e especializados e unidades de terapia intensiva – UTI's.

**7.2.2.1.** As internações hospitalares ocorrerão em acomodação em enfermaria e apartamento, conforme **Anexo I – Termo de Referência** e **Anexo II – Descrição das Coberturas e Acomodação**.

**7.2.3.** O acompanhante do beneficiário terá direito à alimentação fornecida pela **CRENCIADA**, conforme seguintes critérios:

**7.2.3.1.** Os menores de 18 (dezoito) anos terão direito a acompanhante, independentemente do plano do beneficiário, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como àquelas pessoas que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto no Estatuto do Idoso e pessoas com deficiências ou gestantes e demais legislações vigentes.

**7.2.4.** O serviço de pronto-socorro deverá propiciar atendimento de urgência e emergência disponíveis 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

**7.2.5.** A critério do CRENCIANTE, os atendimentos poderão ser prestados na modalidade teleatendimento, se compatível com o serviço prestado.

## 8. DA FORMA DE PAGAMENTO

**8.1.** O Crea-CE pagará à **CRENCIADA**, pelos serviços contratados e prestados, o valor **per capita** ofertado no certame correspondente a cada beneficiário incluído no plano de saúde, correspondendo atualmente a **146 (cento e quarenta e seis)** vidas. Tais vidas serão distribuídas conforme a natureza e tipo do plano, ou seja, Plano Básico e Plano Opcional.

**8.2.** O pagamento será efetuado à licitante **CRENCIADA**, obedecidos aos seguintes prazos e procedimentos:

**8.2.1.** Os pagamentos serão efetuados até o dia 5 (cinco) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, caso recaia em dia que não possua expediente bancário, equivalentes à prestação dos serviços do mês corrente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura que deverá ser encaminhada até o **10º (décimo)** dia do mês de vencimento, **através boleto, PIX, ou transferência bancária em conta-corrente e outros meios de pagamento indicada pela CRENCIADA**.

**8.2.2.** Caso o **CRENCIANTE** não cumpra o prazo estipulado no subitem anterior, é devido à credenciada atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias em atraso.

**8.2.3.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente até que a **CRENCIADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do **CRENCIANTE**.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**8.3.** O pagamento será realizado através de boleto, **PIX, transferência bancária em conta-corrente e outros meios de pagamento** indicados pela **CRENCIADA**.

**8.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.7.** A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8.8.** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do **credenciamento** e do órgão CRENCIANTE e;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.9.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado público da ativa do órgão CRENCIANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**9.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o Contratado:

- a) Não produzir os resultados, deixar de fornecer ou fornecer com a qualidade mínima o objeto do **credenciamento**;
- b) Atrasar a entrega dos materiais, não atendendo aos prazos de entrega efetuados pelo Fiscal do **credenciamento**;
- c) Deixar de utilizar materiais sustentáveis ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada para fornecimento do objeto.

**9.2.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Cumprimento de todos os requisitos e exigências previstas no Termo.

**9.3.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Credenciada:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os materiais contratados, ou forneceu com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar materiais sustentáveis ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada para fornecimento do objeto.

**9.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**9.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do credenciamento.**

## **10. LIQUIDAÇÃO**

**10.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

**10.1.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**10.1.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do **credenciamento** e do órgão CREDENCIANTE;
- d) O período respectivo de execução do **credenciamento**;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**10.1.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CREDENCIANTE;

**10.1.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**10.1.5.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Crea-CE e, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.1.6.** Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE.

**10.1.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE, deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.2.** Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**10.2.1.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do **credenciamento**, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## 11. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO EDITAL E DO CREDENCIAMENTO

**11.1.** O presente Termo de Credenciamento vigorará por **5 (anos)**, contados a partir de sua assinatura, constante no final deste documento, independente das datas das assinaturas eletrônicas das partes, com eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial da União,

**11.2.** O Credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, de pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital;

**11.3.** Os termos de credenciamentos terão vigência pelo prazo de **5 (cinco)** anos, nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, considerando a natureza da contratação, a qual consiste na prestação continuada de serviços de assistência à saúde (serviços médicos, hospitalares e de saúde), **podendo ser prorrogado igual período, na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, considerando o caráter de serviço contínuo.**

**11.4.** A vigência dos termos de credenciamento em exercícios subsequentes ao primeiro ano de vigência, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos estão programadas em dotação orçamentária própria, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária abaixo:

- **Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.01.003 – Plano de Saúde.**

## 13. DAS NORMAS DE CARÁTER OPERACIONAL

**13.1.** A Credenciante poderá incluir e excluir a qualquer tempo novos beneficiários (**titulares ou dependentes**) a partir do Credenciamento.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**13.2.** A Credenciante obriga-se a fornecer relação dos beneficiários que serão inscritos como titulares ou dependentes, com nome e qualificação com documentos de identificação e comprovante de vínculo empregatício.

**13.3.** Os beneficiários que porventura já tenham **credenciamento** anterior firmado com a Credenciada aproveitarão todas **as carências** já cumpridas.

**13.4.** O Plano de Assistência à Saúde tem adesão espontânea e de livre escolha dos empregados com opção de inclusão de dependentes a qualquer tempo, enquanto durar a vigência do Termo de Credenciamento.

#### **14. DO DESCREDENCIAMENTO:**

**14.1.** A **CRENCIADA** poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de **60 (sessenta)** dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

**14.2.** Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o lapso temporal constante no item anterior poderá ser afastado, mediante declaração expressa da **CRENCIADA** acerca da inexistência de beneficiários em atendimento e ou tratamento.

**14.3.** No caso de descredenciamento, a pedido da **CRENCIADA**, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da anuência do **CRENCIANTE**.

**14.4.** O descredenciamento deverá ocorrer sem prejuízo dos tratamentos em curso aos colaboradores e dependentes do **Crea-CE**.

**14.5.** A **CRENCIADA** deverá informar ao **CRENCIANTE** acerca dos beneficiários do **Crea-CE** que estejam em regime de internação ou em tratamento ambulatorial continuado, com indicação da data de início do atendimento e previsão de término, se houver.

**14.6.** Na situação prevista no item anterior, o **CRENCIANTE** deverá informar as providências a serem adotadas pela **CRENCIADA**, em relação aos beneficiários, após a data do descredenciamento.

**14.7.** Eventuais atendimentos prestados a partir da data de descredenciamento não serão pagos, ressalvada a hipótese prevista no edital de credenciamento.

**14.8.** O descredenciamento não eximirá a **CRENCIADA** das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.

**14.9.** A **CRENCIADA** não poderá se beneficiar do descredenciamento, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021, caso esteja em curso procedimento administrativo para apuração de irregularidade contratual, até a decisão final exarada em processo administrativo específico.

**14.10.** O **CRENCIANTE** poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do termo de credenciamento, podendo solicitar o descredenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

**14.11.** O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

**14.11.1.** pedido formalizado pelo credenciado;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**14.11.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;

**14.11.3.** descumprimento injustificado do **credenciamento** pelo contratado; e

**14.11.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

#### 15. DA FISCALIZAÇÃO

**15.1.** A execução do **credenciamento**, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, será acompanhada e fiscalizada por funcionários do Crea-CE, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei.

**15.2.** Os funcionários serão nomeados através de Portaria, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do **credenciamento**.

**15.3.** Caberá ao Executor/fiscal do serviço anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e providenciar o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados, e atestar as notas fiscais/faturas apresentadas, para fins de pagamento.

**15.4.** Caberá ao fiscal do **credenciamento**, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, nos termos do ato administrativo 002/2023 - Crea-CE.

**15.5.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor/fiscal do serviço deverão ser solicitadas à Superintendência Administrativa, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**15.6.** À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**I** – Solicitar à CREDENCIADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste **credenciamento**, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**II** – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos e materiais empregados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

**III** – Ordenar à CREDENCIADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

**IV** – Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços executados.

**15.7.** Os empregados da **CREDENCIADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CREDENCIANTE** correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

**15.8.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do **credenciamento** consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CREDENCIANTE** especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

Lei nº 14.133/2021, e do art. 6º do Decreto nº 9.507/2018.

**15.9.** Os serviços estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a **CRENCIADA** a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados, inclusive por meio documental.

**15.10.** À fiscalização do **credenciamento** competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços previstos no **credenciamento**, Termo de Referência e Proposta e de tudo dará ciência à **CRENCIADA**, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este documento.

**15.11.** A fiscalização do **credenciamento** deverá realizar o acompanhamento e controle físico-financeiro do **credenciamento** e o atesto das faturas.

**15.12.** O gestor do **credenciamento** deverá recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo como proposto e contratado.

#### 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

**16.1.** Prestar os serviços em conformidade com as disposições deste instrumento e seus anexos, com base nas tabelas de preços e nas instruções gerais adotadas pelo **CRENCIANTE**, observando, ainda, o disposto nos códigos de ética das categorias profissionais relacionadas aos serviços prestados, no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n. 8.078, de 11/09/1990, e na Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, no que couber.

**16.2.** Prestar os serviços aos **EMPREGADOS do Crea-CE**, mediante a apresentação do documento de identidade com foto.

**16.3.** Prestar o imediato atendimento aos **EMPREGADOS DO Crea-CE**, nos casos de urgência e emergência, independentemente de autorização da **CRENCIANTE**.

**16.4.** Atualizar, junto ao **CRENCIANTE**, as alterações promovidas no ato constitutivo e no perfil tributário da empresa, bem como os documentos exigidos no processo de credenciamento que tenham suas validades expiradas.

**16.5.** Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições pactuadas, sendo obrigatório manter a regularidade fiscal e a capacidade técnica e operativa; podendo o **CRENCIANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação dessas condições.

**16.6.** Faturar os serviços prestados, única e exclusivamente, por meio do termo de credenciamento, sendo defeso, durante sua vigência, utilizar-se de qualquer outro meio (intermediários ou associações).

**16.7.** Encaminhar as faturas dos serviços prestados ao **CRENCIANTE** para pagamento das despesas, sendo vedada, à **CRENCIADA**, cobrar diretamente do beneficiário, de forma particular, valores relativos aos pacotes, procedimentos, materiais, medicamentos ou outros itens não cobertos ou não autorizados pelo Crea-CE, a cobrança direta ao beneficiário somente será admitida quando este, após tomar ciência de que se trata de item não coberto ou não autorizado pela **CRENCIADA**, assumir a responsabilidade pelo pagamento da despesa.

**16.8.** Informar, em prazo estabelecido pelo **CRENCIANTE**, a relação de empregados do Crea-CE, em regime de internação.

**16.9.** Fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados, a critério do **CRENCIANTE**.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- 16.10.** Informar a composição e as alterações do seu corpo clínico, quando fechado, observando o envio da documentação exigida.
- 16.11.** Disponibilizar, aos beneficiários do Crea-CE, somente profissionais registrados nos respectivos conselhos de classe.
- 16.12.** Solicitar informar formalmente a inclusão de novas especialidades médicas e de saúde.
- 16.13.** Garantir a disponibilidade, nos casos de corpo clínico aberto, de profissionais que atendem em regime de urgência e emergência.
- 16.14.** Atender os dependentes especiais (**ex-beneficiários Crea-CE**) cobrando pelos serviços os mesmos valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo **CRENCIANTE**.
- 16.15.** Finalizar os atendimentos já iniciados, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do **CRENCIANTE** ou por desistência do beneficiário.
- 16.16.** Apresentar esclarecimentos referentes à prestação dos serviços, no prazo definido pelo **CRENCIANTE**.
- 16.17.** Abster-se de exigir garantia, como cheque, caução ou outro documento, como condição para prestar o atendimento ao beneficiário do Crea-CE.
- 16.18.** Abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente.
- 16.19.** Abster-se de exigir fornecedor ou marca comercial para a aquisição de OPME's.
- 16.20.** Abster-se de subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico.
- 16.21.** Indenizar os beneficiários do **Crea-CE**, por danos decorrentes de culpa ou dolo de seus profissionais ou prepostos, incluindo-se aqueles que atuem em regime de corpo clínico aberto, após regular procedimento administrativo para apuração, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.
- 16.22.** Cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

#### 17. DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE:

##### 17.1. O CRENCIANTE compromete-se a:

- a) Disponibilizar informações da rede credenciada aos beneficiários do **Crea-CE**.
- b) Adotar medidas necessárias à gestão e fiscalização dos termos de credenciamentos.
- c) Notificar a **CRENCIADA** a respeito de quaisquer irregularidades constatadas que comprometam a regular prestação dos serviços, bem como solicitar a adoção de medidas corretivas.
- d) Realizar o pagamento pelos serviços prestados com base nos valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo **CRENCIANTE**.
- e) Cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

#### 18. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)

**18.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do **credenciamento** firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**18.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**18.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**18.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CRENCIADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**18.5.** É dever da **CRENCIADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**18.6.** A **CRENCIADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**18.7.** O **CRENCIANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CRENCIADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**18.8.** A **CRENCIADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CRENCIANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**18.9.** Bancos de dados formados a partir de credenciamentos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

#### 19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS.

**19.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento ou impugnar o Edital de Credenciamento, no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da data de publicação do instrumento.

**19.2.** O pedido de esclarecimento ou impugnação deverá ser encaminhado exclusivamente pelo endereço eletrônico [licitacao@creace.org.br](mailto:licitacao@creace.org.br).

**19.3.** Caberá à Comissão de Contratação do Crea-CE decidir sobre a petição no prazo de **3 (três) dias úteis**, conforme art. 164, parágrafo único da lei 14.133/2021, a contar da data de protocolo do requerimento.

**19.4.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do **CRENCIANTE**.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**19.5.** Acolhida a impugnação, o impugnante será comunicado da decisão e das providências adotadas para o atendimento ao pleito.

**19.6.** Qualquer modificação no Edital e seus anexos exige divulgação pelos meios em que ocorreu a publicação original.

#### 20. DO REAJUSTE

**20.1.** Os valores somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses a contar da data de vigência do contrato, observando sempre a livre negociação entre a CONTRATANTE E CONTRATADA, que visa ao equilíbrio financeiro do contrato. O percentual proposto pela CONTRATADA deverá ser fundamentado e seus cálculos disponibilizados para conferência e concordância pelo **CONTRATANTE**.

#### 21. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**21.1.** A **CRENCIADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do **credenciamento** de credenciamento, procedendo-se à sua revisão, a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente a execução do objeto do credenciamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CRENCIADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CRENCIANTE** requerimento para a revisão do **credenciamento** de credenciamento, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente a execução do objeto do credenciamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão das obrigações pactuadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O requerimento do pedido deve vir acompanhado das planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão das obrigações pactuadas, com a comprovação da repercussão do aumento dos preços nos valores do objeto do credenciamento.

**PARÁGRAFO QUARTO – O CRENCIANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do termo de credenciamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Independentemente de solicitação, o **CRENCIANTE** poderá convocar a **CRENCIADA** para negociar redução dos preços, mantendo-se o mesmo objeto pactuado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta de credenciamento, em virtude da diminuição dos preços no mercado, amplamente reconhecida.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As alterações decorrentes da revisão do **credenciamento** de credenciamento serão publicadas no site do Crea-CE: **[www.creace.org.br](http://www.creace.org.br)**.

#### 22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**22.1.** Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a **Credenciada** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

decorrência da contratação;

- b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** Falhar ou fraudar na execução do **credenciamento**;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e)** Cometer fraude fiscal.

**22.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **credenciamento**, o Crea-CE poderá aplicar à Credenciada as seguintes sanções:

**22.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

**22.2.2. Multa de:**

**22.2.2.1.** 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**22.2.2.2.** 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**22.2.2.3.** 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso no recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social, bem como deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**22.2.2.4.** 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**22.2.2.5.** 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor total do **credenciamento** conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

**22.2.2.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**22.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**22.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

**22.2.4.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no **subitem 22.1**.

**22.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a CREDENCIANTE pelos prejuízos causados.

**22.3.** As sanções previstas nos **subitens 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5** poderão ser aplicadas à Credenciada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**22.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor total do <b>credenciamento</b>
2	0,5% ao dia sobre o valor total do <b>credenciamento</b>
3	0,8% ao dia sobre o valor total do <b>credenciamento</b>
4	1,6% ao dia sobre o valor total do <b>credenciamento</b>
5	3,2% ao dia sobre o valor total do <b>credenciamento</b>

**Tabela 2**

#### INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de prestar o fornecimento do link com qualidade e quantidade exigida no Termo de Referência e <b>credenciamento</b> ;	4,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega do objeto contratual por dia;	4,00
3	Não atender às solicitações feitas pela CREDENCIANTE, por dia;	3,00
4	Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia.	3,00
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	4,00
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	4,00

**22.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

**22.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**22.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**22.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**22.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**22.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CREDENCIANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-CE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**22.7.1.** Caso a CREDENCIANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**22.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Crea-CE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**22.9.** Poderá a Credenciada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

**22.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-CE, observado o princípio da proporcionalidade.

**22.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**22.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**22.13.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**22.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**22.15.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**22.16.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**22.17.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, relacionadas aos itens **22.17.1**, **22.17.2** e **22.17.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**22.17.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**22.17.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**22.17.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**22.17.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**22.17.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**22.17.2.4.** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

**22.17.3.** Não celebrar o **credenciamento** ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**22.17.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o **credenciamento** ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**22.18.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nesse item e subitens abaixo, bem como pelas suas infrações administrativas e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**22.18.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**22.18.2.** fraudar a licitação;

**22.18.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**22.18.3.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**22.18.3.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**22.18.3.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**22.18.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**22.18.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**22.19.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o **credenciamento**, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **22.17.3.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**22.20.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão conforme art. 158 da Lei 14.133/2021.

**22.21.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**22.22.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**22.23.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**22.24. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma,**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**a obrigação de reparação integral dos danos causados.**

**23. DA POSSIBILIDADE DE COMETIMENTO A TERCEIROS**

**23.1.** Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

**24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**24.1.** Serão declarados **HABILITADOS** para o credenciamento todos os requerentes que atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos, cujo resultado será publicado nos mesmos meios aos quais foram publicados para o ato de convocação, assegurada ampla publicidade;

**24.2.** Os proponentes deverão assinar o termo de credenciamento no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da notificação feita pelo **CREDENCIANTE**.

**24.3.** Os termos de credenciamento regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos **credenciamentos** e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

**24.4.** Eventual alteração no edital será publicada no sítio eletrônico do CREDENCIANTE, e será encaminhado informativo à rede credenciada, para que a alteração passe a integrar os termos de credenciamentos vigentes.

**24.5.** O edital de credenciamento e seus anexos poderão ser suspensos ou revogados, a qualquer tempo pelo CREDENCIANTE, por ato justificado da autoridade competente, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito ao ressarcimento ou indenização.

**24.6.** Serão admitidas a fusão, cisão, incorporação ou alteração social da empresa credenciada, devendo esta comunicar, previamente, por escrito ao CREDENCIANTE, que poderá manter o credenciamento, desde que a(s) instituição(ões) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação e mantenham o objeto contratado.

**24.7.** Os termos de credenciamento celebrados sob a égide do **Edital de Credenciamento 02/2025** permanecerão regidos pelas disposições do referido instrumento e pelas suas cláusulas contratuais, até o término de suas vigências.

**24.8.** A **CREDENCIADA** poderá optar pela rescisão do **credenciamento** vigente e celebrar novo credenciamento nos termos deste Edital e seus anexos.

**24.9.** Os casos omissos serão resolvidos na forma do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

**24.10.** É facultada à Comissão, em qualquer tempo/fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, informando no site o andamento do processo.

**24.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**25. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL:**

**25.1. Anexo I** – Termo de Referência;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

- 25.2. Anexo II** – Descrição das Coberturas e Acomodação;
- 25.3. Anexo III** – Tabela de Valores de Referência de Preços;
- 25.4. Anexo IV** – Situação funcional – Quadro Demonstrativo;
- 25.5. Anexo V** – Quadro Funcional por faixa Etária;
- 25.6. Anexo VI** – Beneficiários No Plano Atual – Titulares e Dependentes;
- 25.7. Anexo VII** – Modelo de Declaração do menor (cumprimento ao artigo 7º.inciso XXXIII da CF);
- 25.8. Anexo VIII** – Declaração de Idoneidade;
- 25.9. Anexo IX** – Declaração de Fato Superveniente;
- 25.10. Anexo X** – Minuta do Termo de **credenciamento** (ou documento equivalente).

**Fortaleza, 17 de março de 2025.**

**Eng.º Civil Fernando Antônio Von Paumgarten de Galiza**  
**Presidente do Crea-CE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CREDENCIAMENTO Nº 02/2025**

**Processo Administrativo nº 01577/2024**

**ANEXO I**

**1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** O presente tem como objeto o credenciamento de Pessoas Jurídicas Operadoras de Plano de Saúde particular por adesão, autorizadas pela ANS, que deverão prestar os serviços de **ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR, COM ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR-AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, TRATAMENTOS, EXAMES COMPLEMENTARES E TERAPIA, INCLUINDO CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA TANTO EM CARÁTER ELETIVO, EMERGENCIAL E DE URGÊNCIA EM HOSPITAIS E CLÍNICAS PRÓPRIAS, CONVENIADAS OU REFERENCIADAS EM DOENÇAS RECONHECIDAS OU QUE VIEREM A SE RECONHECIDAS NA CLASSIFICAÇÃO DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE E RESOLUÇÕES NORMATIVAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, COM OU SEM CO-PARTICIPAÇÃO, para os EMPREGADOS DO CREA-CE, bem como seus DEPENDENTES, com cobertura Municipal, Estadual e/ou Nacional, na modalidade coletivo e empresarial.**

**1.2.** Os serviços descritos no subitem **1.1.** deverão atender ao disposto nas coberturas e regulações estabelecidas nas **Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS**, devendo a operadora prestar o serviço de forma continuada com coberturas assistenciais médico ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com cobertura das Doenças e rol de procedimentos em saúde definidos pela ANS.

**1.3.** A Segmentação assistencial para esse Edital abrange atendimento ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, que seguirá as exigências dos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** O credenciamento pretendido se justifica na medida em que o benefício visa proporcionar segurança e prevenção os empregados do Crea-CE, bem como os dependentes diretos dos empregados, já que o acesso à saúde, ainda que seja garantia constitucional, não se traduz dessa forma na realidade de nosso país e encontra amparo, também, no Acordo Coletivo de Trabalho.

**2.2.** O credenciamento caberá quando a Administração Pública estiver disposta a celebrar acordo de parceria com todas as entidades que demonstrarem interesse em executar objeto por ela delimitado, sem que a escolha de uma entidade privada implique prejuízo de outra(s).

**2.3.** A possibilidade de que seja firmado o acordo de parceria com o maior número possível de administradoras de benefícios interessadas viabiliza a competição, dando uma ampla isonomia.

**2.4.** Este credenciamento pretende disponibilizar aos empregados uma maior oferta de planos e programas de assistência à saúde suplementar, por meio das administradoras credenciadas, para que assim sejam obtidas melhores opções na prestação de serviço, aliada à possibilidade de menor custo.

**2.5.** Verificamos que o objeto, sendo ofertado por um maior número de administradoras de





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

plano de saúde, representará um ganho para os empregados do CREA-CE, pois abrirá diversidade de opções de escolha de planos de saúde de assistência suplementar médica. Por isso, o credenciamento visa garantir a igualdade de condições entre os interessados habilitados a firmar o Acordo de Parceria, não se falando em competição para a escolha da melhor proposta através de procedimento licitatório, uma vez que, de acordo com os critérios objetivos, haverá a garantia da impessoalidade para a convocação de todos os habilitados a fim de formalizarem o Credenciamento.

### 3. BENEFICIÁRIOS

**3.1.** São beneficiários dos serviços objeto do presente Termo de Referência:

**3.1.1.** Os empregados do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE;**

**3.1.2.** O cônjuge ou companheiro(a) legalmente comprovado de empregado sem a concorrência com o cônjuge, salvo decisão judicial;

**3.1.3.** Os filhos, inclusive enteados (solteiros), de empregados do Crea-CE até 21 (vinte e um) anos de idade e os incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, sem limite de idade, devidamente comprovado por junta médica oficial;

**3.1.4.** O menor, sob a guarda ou sob a tutela de funcionário do Crea-CE, por força de decisão judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade;

**3.2.** Atualmente o número de vidas a serem beneficiadas com os serviços corresponde aproximadamente **200 (duzentas)** vidas;

**3.3.** A distribuição dos beneficiários dos serviços por faixa etária está disposta no **Anexo V**.

#### **3.4. Identificação dos beneficiários:**

**3.4.1.** Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira **física ou digital** de identificação personalizada a ser fornecida pela **CRENCIADA** que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde;

**3.4.2.** Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados por ocorrência policial, o custo da emissão de emissão será assumido pelo titular do plano;

**3.4.3.** A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da vigência do plano;

#### **3.5. Exclusão do beneficiário:**

**3.5.1.** Os titulares serão excluídos do plano caso haja fato superveniente de falecimento do titular; demissão do titular ou solicitação do titular;

**3.5.2.** Os dependentes serão excluídos do plano caso haja fato superveniente falecimento; aposentadoria do titular, devendo somente este permanecer segurado; quando não mais se enquadrar nas disposições deste Termo de Referência que o qualificam como dependente direto do titular segurado; quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado.

### 4 – CARÊNCIAS





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**4.1. Não poderá ser exigida qualquer carência** para utilização dos beneficiários do Plano, conforme se segue:

**4.1.1.** Dos beneficiários incluídos na relação a ser fornecida pelo Crea-CE, desde de que firmem o termo de adesão no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do **credenciamento**;

**4.1.2.** Dos beneficiários titulares que entrarem em exercício no Crea-CE, bem como de seus dependentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua admissão;

**4.1.3.** Dos demais dependentes, se inscritos até 30 (trinta) dias a contar da data em que, legalmente, adquirem aquela condição;

**4.1.4.** Dos empregados que vierem a ser contratados pelo Crea-CE, durante a vigência do Acordo.

**4.2.** Após o prazo informado no **item 4.1.**, os beneficiários terão as carências definidas conforme abaixo:

**4.2.1.** Emergência e urgência médicas: 24 (vinte e quatro) horas;

**4.2.2.** Consultas médicas eletivas: 30 (trinta) dias;

**4.2.3.** Exames laboratoriais: 90 (noventa) dias;

**4.2.4.** Internações hospitalares: 180 (cento e oitenta) dias;

**4.2.5.** Partos a termo e suas consequências, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional: 300 (trezentos) dias.

**4.2.6.** Demais situações 180 (cento e oitenta) dias.

## 5 – DOS SERVIÇOS

**5.1.** Os serviços credenciados deverão abranger, no mínimo, as seguintes modalidades de atendimento:

**5.1.1.** Consultas médicas, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e/ou normas posteriores, em especial:

**5.1.1.1.** As especialidades médicas de acupuntura; alergia e imunologia; anesthesiologia; angiologia; cardiologia; cirurgia cardiovascular; cirurgia da mão; cirurgia de cabeça e pescoço; cirurgia do aparelho digestivo; cirurgia geral; cirurgia oncológica; cirurgia pediátrica; cirurgia plástica; cirurgia torácica; cirurgia vascular; clínica médica; coloproctologia; dermatologia; endocrinologia e metabologia; endoscopia; gastroenterologia; genética médica; geriatria; ginecologia e obstetrícia; hematologia e hemoterapia; homeopatia; infectologia; mastologia; medicina de emergência; medicina de família, medicina intensiva, medicina nuclear; medicina preventiva; nefrologia; neurocirurgia; neurologia; nutrologia; oftalmologia; oncologia clínica; ortopedia e traumatologia; otorrinolaringologia; patologia; patologia clínica/medicina laboratorial; pediatria; pneumologia; psiquiatria; radiologia e diagnóstico por imagem; radioterapia; reumatologia; e urologia e demais





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

atendimentos conforme **RESOLUÇÃO CFM Nº 2.330/2023 DE 15/03/2023 – PORTARIA CME Nº 1/2023 - (Aprovada pela Resolução CFM nº 2.330/2023).**

**5.1.2.** A **CRENCIADA** também deverá assegurar aos beneficiários, e nos termos do Edital e seus Anexos, os seguintes exames complementares:

**5.1.2.1.** Constituem **requisitos mínimos** a oferta dos exames de análises clínicas; anátomo-patológico, exceto necrópsia; angiografia; arteriografia; cicloergometria; cineangiocoronariografia; densitometria óssea; ecocardiografia; ecografia; eletrocardiograma; eletroencefalografia; eletromiografia; endoscopia; laparoscopia; medicina nuclear – radioisótopos e cintilografia; provas de função pulmonar; radiologia; ressonância magnética; tomografia computadorizada; ultrassonografia.

**5.1.3.** A **CRENCIADA** deverá assegurar, ainda, os seguintes serviços auxiliares:

**5.1.3.1.** Constituem requisitos mínimos para contratação a oferta dos serviços auxiliares de fisioterapia; fonoaudiologia, terapia ocupacional, acupuntura quimioterapia; hemodiálise; remoção; psicologia, nutricional e serviços médicos **auxiliares ainda não previstos, que possam surgir com o** desenvolvimento da medicina e mediante acordo entre as partes.

**5.1.4.** A **CRENCIADA**, para os procedimentos de internação, exames complementares e serviços auxiliares o que deve estar disposto na proposta apresentada.

**5.2.** As modalidades de internações hospitalares para os beneficiários serão conforme item 6 deste termo.

## 6 – ACOMODAÇÕES

**6.1.** Nas acomodações será assegurada a internação em entidade hospitalar da rede credenciada pelas operadoras Credenciadas pela Administradora de Benefícios, independente do tipo de plano aderido, independente da terminologia usada pelas instituições hospitalares, conforme a seguir:

**6.1.1. PLANO BÁSICO (TIPO A):** plano ambulatorial e hospitalar, com acomodação em enfermaria.

**6.1.2. PLANO OPCIONAL (TIPO B):** compreende acomodação em apartamento individual, com banheiro privativo e direito a acompanhante, conforme resolução vigente da ANS.

**6.1.3.** Os menores de 18 (dezoito) anos terão direito a acompanhante, independentemente do plano do beneficiário, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como àquelas pessoas que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto no Estatuto do Idoso e pessoas com deficiências ou gestantes e demais legislações vigentes.

**6.2.** As internações decorrentes de doenças crônicas somente terão cobertura de custeio quando realizadas nos hospitais destinados a tal fim, e autorizadas pela CRENDA.

**6.3.** As internações eletivas ou programadas prescindem de autorização prévia da CRENDA, que avaliará as causas do pedido de hospitalização, devendo a solicitação de internação estar acompanhada de laudo do médico assistente em que conste diagnóstico ou hipótese de diagnóstico, tipo de tratamento e período provável de internação.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**6.4.** Nas internações estarão cobertas todas as despesas com fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, tudo até a alta hospitalar.

**6.5.** Estarão inclusos também, toda e qualquer taxa, incluindo despesas com sala de cirurgia, eventos obstétricos, unidade de tratamento intensivo, aparelhagem, honorários médicos e todo pessoal necessário, serviços gerais de enfermagem e alimentação (inclusive os gastos com alimentação dos acompanhantes), bem como remoção de paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, tudo até a alta hospitalar.

**6.6.** O fornecimento de alimentação dietética, quando indicado, até a alta do paciente, não implicará ônus adicionais ao beneficiário.

**6.7.** Atendimento emergencial **24 (vinte e quatro)** horas por dia em prontos socorros e/ou hospitais credenciados de alta complexidade, garantidas nesse caráter, consultas em todas as especialidades.

**6.8.** Assistência pré-natal, obstétrica e neonatal, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do **credenciamento**.

**6.9.** Cobertura para acidente do trabalho;

**6.10.** Cobertura **Municipal, Estadual e/ou Nacional**, conforme o plano, se do tipo básico ou do tipo opcional, respectivamente, sendo que nas cidades onde o atendimento não esteja coberto ou executado diretamente pela Credenciada, serão aceitos os planos e condições particulares da localidade, sendo o empregado reembolsado dentro da modalidade de seu plano, integralmente, das despesas médicas hospitalares e ambulatoriais no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação dos documentos pelo beneficiário.

**6.11.** Remoção do beneficiário para outro estabelecimento hospitalar, em território nacional, sempre que recomendado pelo médico do paciente sem qualquer ônus adicional.

**6.12.** Cobertura de despesas de acompanhante para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos.

**6.13.** Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva sem limite de utilização de diárias.

**6.14.** Casos de transtornos psiquiátricos serão cobertos conforme os limites máximos definidos por lei e normas da ANS.

**6.15.** Serviços terapêuticos e de diagnósticos e exames complementares abrangendo todos aqueles admitidos pelo Conselho Federal de Medicina - constantes da tabela da Associação Médica Brasileira da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ou que venham a ser nela incluídos, em especial: análises clínicas; anatomia patológica; angiografia; angioplastia; arteriografia; audiometria; cateterismo cardíaco; cicloergometria; cineangiocoronariografia; cirurgias laparoscópicas e vídeolaparoscópicas; cobaltoterapia; colpocitologia; densitometria óssea; doppler; ecocardiograma; eletroencefalograma; eletromiografia; endoscopia peroral; embolizações e radiologia intervencionista; fisioterapia; fonocardiografia; fluoresceinografia; hemodiálise e diálise peritoneal; hemodinâmica – procedimento diagnóstico e terapêutico; hemoterapia; holter; inaloterapia; laparoscopia; litotripsia extracorpórea; medicina nuclear; material de osteossíntese, tais como placas, parafusos e pinos; neurorradiologia; nutrição





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

parenteral ou enteral; provas de função pulmonar; próteses intraoperatórias; quimioterapia; radiologia (inclusive a intervencionista); radioterapia; ressonância nuclear magnética; tococardiografia; tomografia computadorizada; ultrassonografia; xerorradiografia.

**6.16.** A **CRENCIADA** deverá disponibilizar toda a sua rede credenciada nas cidades abrangidas pelo Edital e seus anexos, para atendimento aos beneficiários do plano.

**6.17.** Fornecer as autorizações, ou justificar os indeferimentos dessas no prazo máximo de até **15 (quinze) dias** corridos do recebimento do respectivo pedido, em relação aos procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames laboratoriais e complementares, serviços auxiliares, terapias ou qualquer outro tratamento médico que necessite de autorização prévia.

#### 7 – EXCLUSÕES DA COBERTURA

**7.1.** As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme o previsto na **Lei nº 9.656/98**, suas resoluções e alterações posteriores e nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

#### 8 – REEMBOLSO

**8.1.** Nas localidades onde a **CRENCIADA** eventualmente não tiver rede própria de atendimento, o reembolso será feito ao titular do plano, independente do seu plano ser básico ou opcional, respeitando-se os honorários de cada localidade, mediante apresentação de nota fiscal (com carimbo comprovando o pagamento), recibos de honorários e laudos de procedimentos (se for o caso), todos originais.

**8.2.** Quando o valor efetivamente pago pelo titular for maior que o constante na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM), prevalecerá, para fins de reembolso, o valor de tabela, conforme **Anexo III**, e suas atualizações.

**8.3.** O reembolso dos usuários do plano/seguro de saúde será fiscalizado pela Gerência de Desenvolvimento Humano e Departamento Pessoal do **CRENCIANTE**, a quem deve a CRENCIADA comprovar no prazo de 30 (trinta) dias o pagamento ao titular.

#### 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**9.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o Contratado:

- a)** Não produzir os resultados, deixar de fornecer ou fornecer com a qualidade mínima o objeto do **credenciamento**;
- b)** Atrasar a entrega dos materiais, não atendendo aos prazos de entrega efetuados pelo Fiscal do **credenciamento**;
- c)** Deixar de utilizar materiais sustentáveis ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada para fornecimento do objeto.

**9.2.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a)** Cumprimento de todos os requisitos e exigências previstas no Termo.

**9.3.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Credenciada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os materiais contratados, ou forneceu com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar materiais sustentáveis ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada para fornecimento do objeto.

**9.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**9.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do credenciamento.**

## **10. LIQUIDAÇÃO**

**10.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**10.1.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.1.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do **credenciamento** e do órgão CREDENCIANTE;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**10.1.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CREDENCIANTE;

**10.1.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**10.1.5.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Crea-CE e, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.1.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE.

**10.1.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.2.** Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**10.2.1.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do **credenciamento**, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### 10.3. Prazo de Pagamento

**10.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**10.3.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Credenciada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CREDENCIANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### 10.4. Forma de Pagamento

**10.4.1.** O pagamento será realizado através de **boleto, PIX, transferência bancária em conta-corrente e outros meios de pagamento** indicados pela **CREDENCIADA**.

**10.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida o comprovante de transferência bancária.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**10.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.4.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.4.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 10.5. Antecipação de Pagamento

**10.5.1.** Não haverá antecipação de pagamento referente à presente contratação.

#### 10.6. Cessão de Crédito

**10.6.1.** Não será permitida a cessão de crédito para a presente contratação.

### 11. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DOS CREDENCIAMENTOS

**11.1.** O presente Termo de Credenciamento vigorará por **5 (anos)**, contados a partir de sua assinatura, constante no final deste documento, **independente das datas das assinaturas eletrônicas das partes, com eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial da União;**

**11.2.** O Credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, de pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital;

**11.3.** Os termos de credenciamento terão vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, considerando a natureza da contratação, a qual consiste na prestação continuada de serviços de assistência à saúde (serviços médicos, hospitalares e de saúde), podendo ser prorrogado igual período, na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, considerando o caráter de serviço contínuo.

**11.4.** A vigência dos **credenciamento** de credenciamento em exercícios subsequentes ao primeiro ano de vigência, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

### 12. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

**12.1.** A **CRENCIADA** prestará os serviços previstos em Edital e seus anexos, no âmbito Municipal, Estadual e/ou Nacional, nas especialidades médicas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, e nas especialidades de saúde, reconhecidas pelos respectivos Conselhos de Classe, desde que previamente aprovadas pelo **CRENCIANTE**.

**12.2.** Os serviços prestados pela **CRENCIADA** deverão atender às seguintes disposições:

**12.2.1.** Serão cobertas as despesas referentes aos serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, emergência/urgência, cirúrgicos, auxiliares de diagnose e terapias, serviços fonoaudiológicos, psicoterápicos, fisioterápicos, acupuntura, nutrição, terapia ocupacional e outros constantes na legislação vigente e alterações posteriores.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**12.2.2.** Independentemente da modalidade de corpo clínico adotada, a CREDENCIADA responderá pela atuação dos profissionais que atendem em suas dependências.

**12.2.3.** As internações hospitalares abrangerão serviços médico-hospitalares em hospitais gerais, hospitais especializados, maternidades, prontos-socorros gerais e especializados e unidades de terapia intensiva – UTI's.

**12.2.3.1.** As internações em enfermaria serão na acomodação coletiva na rede credenciada respectiva constante no Guia Médico do respectivo plano.

**12.2.3.1.1.** Havendo indisponibilidade de leito nos estabelecimentos próprios ou credenciados é assegurado ao BENEFICIÁRIO o acesso à acomodação superior sem qualquer ônus, conforme previsto no art.33, da Lei 9.656/98.

**12.2.4.** As internações hospitalares ocorrerão:

**12.2.4.1. PLANO BÁSICO (TIPO A):** plano ambulatorial e hospitalar, com acomodação em enfermaria;

**12.2.4.2. PLANO OPCIONAL (TIPO B):** compreende acomodação em apartamento individual.

**12.2.4.3.** Sendo assegurado, sem ônus para o beneficiário e para o CREDENCIANTE, a utilização de apartamento de padrão superior, em caso de indisponibilidade do apartamento tipo contratado pelo beneficiário.

**12.2.5.** O serviço de pronto-socorro, deverá propiciar atendimento de urgência e emergência disponíveis **24 (vinte e quatro)** horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

**12.2.6.** A critério do **CREDENCIANTE**, os atendimentos poderão ser prestados na modalidade teleatendimento, se compatível com o serviço prestado.

## 13. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

**13.1.** O **termo de credenciamento** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do **termo de credenciamento**, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**13.3.** As comunicações entre o Crea-CE e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.4.** O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**13.5.** Após a assinatura do **termo de credenciamento** ou instrumento equivalente, o Crea-CE poderá convocar o representante da empresa Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Credenciada quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

aplicáveis, dentre outros.

**13.6.** O **credenciado** deverá manter preposto aceito pelo Crea-CE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**13.7.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea-CE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**13.8.** A **Credenciada** será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**13.9.** A **Credenciada** será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros em razão da execução do **Credenciamento**, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**13.10.** Somente a **Credenciada** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**13.11.** A inadimplência da **Credenciada** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea-CE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**13.12.** O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**13.13.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**13.14.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## 14. DO REAJUSTE

**14.1.** Os valores somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses a contar da data de vigência do contrato, observando sempre a livre negociação entre a CONTRATANTE E CONTRATADA, que visa ao equilíbrio financeiro do contrato. O percentual proposto pela CONTRATADA deverá ser fundamentado e seus cálculos disponibilizados para conferência e concordância pelo **CONTRATANTE**.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

**15.1.** O **CREDENCIANTE** compromete-se a:

**15.1.1.** Disponibilizar informações da rede credenciada aos beneficiários do Crea-CE.

**15.1.2.** Adotar medidas necessárias à gestão e fiscalização dos termos de credenciamento.

**15.1.3.** Notificar a **CREDENCIADA** a respeito de quaisquer irregularidades constatadas que comprometam a regular prestação dos serviços, bem como solicitar a adoção de medidas





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

corretivas.

**15.1.4.** Realizar o pagamento pelos serviços prestados com base nos valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo **CRENCIANTE**.

**15.1.5.** Cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA**

**16.1.** Prestar os serviços em conformidade com as disposições deste instrumento e seus anexos, com base nas tabelas de preços e nas instruções gerais adotadas pelo **CRENCIANTE**, observando, ainda, o disposto nos códigos de ética das categorias profissionais relacionadas aos serviços prestados, no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n. 8.078, de 11/09/1990, e na Lei nº 14.133, de 1/04/2021, no que couber.

**16.2.** Prestar os serviços aos **EMPREGADOS** do Crea-CE, mediante a apresentação do documento de identidade com foto.

**16.3.** Prestar o imediato atendimento aos **EMPREGADOS** do Crea-CE, nos casos de urgência e emergência, independentemente de autorização da **CRENCIANTE**.

**16.4.** Atualizar, junto ao **CRENCIANTE**, as alterações promovidas no ato constitutivo e no perfil tributário da empresa, bem como os documentos exigidos no processo de credenciamento que tenham suas validades expiradas.

**16.5.** Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições pactuadas, sendo obrigatório manter a regularidade fiscal e a capacidade técnica e operativa; podendo o **CRENCIANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação dessas condições.

**16.6.** Faturar os serviços prestados, única e exclusivamente, por meio do **credenciamento** de credenciamento, sendo defeso, durante sua vigência, utilizar-se de qualquer outro meio (intermediários ou associações).

**16.7.** Encaminhar as faturas dos serviços prestados ao **CRENCIANTE** para pagamento das despesas, sendo vedada, à **CRENCIADA**, cobrar diretamente do beneficiário, de forma particular, valores relativos aos pacotes, procedimentos, materiais, medicamentos ou outros itens não cobertos ou não autorizados pelo **Crea-CE**, a cobrança direta ao beneficiário somente será admitida quando este, após tomar ciência de que se trata de item não coberto ou não autorizado pela **CRENCIADA**, assumir a responsabilidade pelo pagamento da despesa.

**16.8.** Fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados, a critério do **CRENCIANTE**.

**16.09.** Informar a composição e as alterações do seu corpo clínico, quando fechado, observando o envio da documentação exigida.

**16.10.** Disponibilizar, aos beneficiários do **Crea-CE**, somente profissionais registrados nos respectivos conselhos de classe.

**16.11.** Solicitar informar formalmente a inclusão de novas especialidades médicas e de saúde.

**16.12.** Garantir a disponibilidade, nos casos de corpo clínico aberto, de profissionais que atendem em regime de urgência e emergência.

**16.13.** Atender os dependentes especiais (ex-beneficiários Crea-CE) cobrando pelos serviços os mesmos valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo **CRENCIANTE**.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**16.14.** Finalizar os atendimentos já iniciados, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do **CRENCIANTE** ou por desistência do beneficiário.

**16.15.** Apresentar esclarecimentos referentes à prestação dos serviços, no prazo definido pelo **CRENCIANTE**.

**16.16.** Abster-se de exigir garantia, como cheque, caução ou outro documento, como condição para prestar o atendimento ao beneficiário do **Crea-CE**.

**16.17.** Abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente.

**16.18.** Abster-se de exigir fornecedor ou marca comercial para a aquisição de OPME's.

**16.19.** Abster-se de subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico.

**16.20.** Indenizar os beneficiários do Crea-CE, por danos decorrentes de culpa ou dolo de seus profissionais ou prepostos, incluindo-se aqueles que atuem em regime de corpo clínico aberto, após regular procedimento administrativo para apuração, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**16.2.** Cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

## 17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a Credenciada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do **credenciamento**;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

**17.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **credenciamento**, o Crea-CE poderá aplicar à Credenciada as seguintes sanções:

**17.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado.

### 17.2.2. Multa de:

**17.2.2.1. 1,5% (um vírgula cinco por cento)** por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**17.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**17.2.2.3. 25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de atraso no recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social, bem como deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**17.2.2.4. 30% (trinta por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**17.2.2.5. 0,5% a 3,2% por dia** sobre o valor total do **credenciamento**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

**17.2.2.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**17.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até **2 (dois)** anos.

**17.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até **5 (cinco)** anos.

**17.2.4.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem **17.1**.

**17.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a CREDENCIANTE pelos prejuízos causados.

**17.3.** As sanções previstas nos subitens **17.2.3**, **17.2.4** e **17.2.5** poderão ser aplicadas à Credenciada, juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**17.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor total do <b>credenciamento</b>
2	0,5% ao dia sobre o valor total do <b>credenciamento</b>
3	0,8% ao dia sobre o valor total do <b>credenciamento</b>
4	1,6% ao dia sobre o valor total do <b>credenciamento</b>
5	3,2% ao dia sobre o valor total do <b>credenciamento</b>

**Tabela 2**

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de entregar o serviço na qualidade e quantidade exigida no <b>credenciamento</b> ;	4,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a realização do objeto contratual por dia;	4,00
3	Não atender às solicitações feitas pela CREDENCIANTE, por dia;	3,00
4	Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia;	3,00





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	4,00
6	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de <b>credenciamento</b> já não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	4,00

**17.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

**17.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**17.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**17.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**17.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**17.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CREDENCIANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-CE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**17.7.1.** Caso a CREDENCIANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**17.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Crea-CE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**17.9.** Poderá a Credenciada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

**17.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-CE, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**17.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**17.13.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

de agente público.

**17.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**17.15.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**17.16.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**17.17.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, relacionadas aos itens **17.17.1, 17.17.2 e 17.17.3.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**17.17.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**17.17.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**17.17.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**17.17.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**17.17.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**17.17.3.** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

**17.17.3.1** Não celebrar o **credenciamento** ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**17.17.3.2.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o **credenciamento** ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**17.18.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nesse item e subitens abaixo, bem como pelas suas infrações administrativas e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**17.18.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**17.18.2.** fraudar a licitação;

**17.18.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**17.18.3.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**17.18.3.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**17.18.3.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**17.18.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**17.18.5.** praticar ato lesivo previsto no ART.5º da Lei nº 12.846, de 2013.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**17.19.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o **credenciamento**, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **17.17.3.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, parágrafo 4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

**17.20.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão conforme art. 158 da Lei 14.133/2021.

**17.21.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**17.22.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**17.23.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**17.24. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.**

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.** A Administradora deverá possuir, na data da assinatura do Acordo de Parceria, Central de Atendimento, para esclarecimento que se fizerem necessários aos beneficiários

**18.2.** Casos omissos neste Termo de Referência deverão seguir a legislação em vigor sobre o assunto.

**18.3.** Os casos omissos ou ambíguos na legislação serão dirimidos pela Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, em conjunto com a Administradora de benefícios, devendo sempre ser seguida a legislação em vigor sobre o assunto.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**  
**CREDENCIAMENTO N° 02/2025**

**ANEXO II**

**Descrição das Coberturas e Acomodação**

**COBERTURAS:**

**ASSISTÊNCIA MÉDICA:** PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS OU COBERTURA DE CUSTOS ASSISTENCIAIS, NA FORMA DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, VISANDO A ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR.

**COBERTURA HOSPITALAR:** COMPREENDE ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM UNIDADES HOSPITALARES E REGIME DE INTERNAÇÃO, UNIDADES ESTAS CREDENCIADAS PELA OPERADORA DO PLANO DE SAÚDE.

**COBERTURA AMBULATORIAL:** COMPREENDE OS ATENDIMENTOS REALIZADOS EM CONSULTÓRIO OU AMBULATÓRIO DA REDE CREDENCIADA.

**A cobertura ambulatorial** deverá compreender os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, definidos e listados no Rol de procedimentos e eventos em Saúde, observadas as seguintes coberturas:

- a)** Consultas médicas com médicos credenciados, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétrica para pré-natal, em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- b)** Serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico credenciado ou cirurgião dentista devidamente habilitado, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação; -
- c)** Consulta e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, conforme indicação do médico assistente credenciado.
- d)** Psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, que poderão ser realizados por Psicólogo ou por psiquiatra, conforme indicação do médico assistente credenciado.
- e)** Procedimentos de fisioterapia listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, em número ilimitado de sessões por ano, que poderão ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, conforme indicação do médico assistente credenciado;
- f)** Procedimentos considerados especiais, abaixo relacionados:
  - hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
  - quimioterapia oncológica ambulatorial;
  - radioterapia ambulatorial;
  - procedimentos de hemodinâmica ambulatorial;
  - hemoterapia ambulatorial;
  - cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**g)** O tratamento dos transtornos psiquiátricos codificados na CID-10, incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto-infringidas, abrangendo:

- atendimento as emergências psiquiátricas, assim consideradas as situações que impliquem risco de vida ou de danos físicos para o próprio paciente ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão), e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes;
- psicoterapia de crise, entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental, em duração máxima de 12 (doze) semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência, sendo limitadas a 12 (doze) sessões para cada ano de contrato, não cumulativas;
- tratamento básico, que é aquele prestado por médico, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico credenciado.

**A cobertura hospitalar** compreende os atendimentos em unidade hospitalar definidos e listados no Rol de Procedimentos e suas atualizações, em regime de internação e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, e inclui:

- a)** Internações hospitalares, sem limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, bem como o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional na indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou contratados pelo plano;
- b)** Internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente credenciado;
- c)** Diária de internação hospitalar, na acomodação contratada;
- d)** Despesa referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem, exceto em caráter particular, e alimentação;
- e)** Exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente credenciado, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- f)** Toda e qualquer taxa e materiais utilizados que estejam devidamente contratados com o prestador;
- g)** Cobertura para remoção do paciente, comprovadamente necessária para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência - geográfica previstos no contrato para o plano contratado, em território brasileiro;
- h)** Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do Beneficiário menor de 18 e com idade igual ou superior a 60 anos, bem como para aqueles portadores de necessidades- especiais, conforme indicação do Médico assistente credenciado, nas mesmas condições da cobertura do plano contratado, exceto no caso de internação em UTI ou similar;
- i)** Cirurgias buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar, realizada por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe, incluindo a cobertura de exames





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, habilitado pelo respectivo conselho de classe, restritos à finalidade de natureza odontológica, e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação ministrados durante o período de internação hospitalar;

**j)** Cobertura de estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo a ,cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, habilitado pelo respectivo conselho de classe, restritos à finalidade de natureza odontológica e com fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação ministrados durante o período de internação hospitalar.

**k)** Cobertura para os procedimentos considerados especiais, mesmo quando prestados ambulatorialmente, cuja necessidade esteja relacionada continuidade da assistência prestada como internação hospitalar e prescritos pelo médico credenciado e desde que descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, abaixo listados:

- hemodiálise e didlise peritonial – CAPD;
- quimioterapia oncológica ambulatorial, baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes, conforme prescrição do médico assistente credenciado, que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem ser administrados intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro do estabelecimento de Unidades de Saúde, tais como, hospitais, clínicas, ambulatórios e urgência e emergência;
- radioterapia;
- hemoterapia;
- nutrição parenteral e enteral;
- procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- embolizações;
- radiologia intervencionista;
- exames pré-anestésicos e pré-cirúrgicos;
- procedimentos de fisioterapia;

**l)** Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer;

**m)** Cirurgia plástica reparadora de órgãos e funções, conforme previsto no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;

**n)** Órteses e próteses nacionais e/ou importadas nacionalizadas e desde que registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico;

**o)** O tratamento dos transtornos psiquiátricos codificados na CID-10, compreendendo:

- O custeio integral, de pelo menos 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato, não cumulativos, contínuos ou não, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para - portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- O custeio parcial, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação, por ano de contrato, não cumulativos, contínuos 'ou não, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise, com co-participação do BENEFICIÁRIO de 70% (setenta por cento) observados os tetos, estabelecidos nos normativos vigentes;
- O custeio integral, de pelo menos 15 (quinze) dias de internação, por ano de Contrato não cumulativos, contínuos ou não, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados, por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;
- O custeio parcial, a partir do 16º (décimo sexto) dia de internação, por ano de contrato, não cumulativos, contínuos ou não, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização, com co-participação do BENEFICIÁRIO. de 70% (setenta por cento) observados os tetos estabelecidos nos normativos vigentes;
- Cobertura de todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, ai incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto-inflingidas;
- Cobertura de 8 (oito) semanas anuais de tratamento em regime de hospital-dia para os portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise, sendo estendida a 180 (cento e oitenta) dias, por ano, para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29. F70 a F79 e F90 a F98 relacionados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde.

**p)** Cobertura de transplantes de Rins e Córneas e dos transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;

**q)** Garantia de assistência para procedimentos hospitalares na modalidade de hospital/dia, em internações de curta permanência, a critério do médico assistente credenciado;

**r)** Cobertura de complicações decorrentes de procedimentos médicos e cirúrgicos, incluindo aqueles com fins estéticos, não originalmente cobertos e/ou realizados pelo plano, mas desde que previstos na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, as quais serão consideradas como doenças e lesões preexistentes cabendo imputação de CPT.

#### **TIPO DE ACOMODAÇÃO:**

**ENFERMARIA:** Acomodação Coletiva na rede credenciada da respectiva operadora do plano de saúde.

**APARTAMENTO:** Acomodação em apartamento individual e com direito a acompanhante na rede credenciada da respectiva operadora do plano de saúde.

#### **ACOMODAÇÕES**

**PLANO BÁSICO (TIPO A):** plano ambulatorial e hospitalar, com acomodação em enfermaria.

**PLANO OPCIONAL (TIPO B):** compreende acomodação em apartamento individual, conforme resolução vigente da ANS.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**  
**CRENCIAMENTO 02/2025**

**ANEXO III**

**TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA**

**A PARTIR DE 06/03/2025**

FAIXA ETÁRIA	ENFERMARIA	APARTAMENTO
	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
00-18	R\$ 478,60	R\$ 694,17
19-23	R\$ 562,49	R\$ 867,60
24-28	R\$ 645,11	R\$ 995,01
29-33	R\$ 753,09	R\$ 1.163,77
34-38	R\$ 772,74	R\$ 1.194,11
39-43	R\$ 915,55	R\$ 1.420,74
44-48	R\$ 1.119,75	R\$ 1.601,36
49-53	R\$ 1.285,07	R\$ 1.989,06
54-58	R\$ 1.373,46	R\$ 2.125,79
59-MM	R\$ 2.619,77	R\$ 3.693,90





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**CREENCIAMENTO Nº 02/2025**

**ANEXO IV**

**QUADRO DEMONSTRATIVO**

<b>SITUAÇÃO FUNCIONAL - QUANTIDADE - ATIVO</b>	
<b>ENFERMAGEM</b>	<b>APARTAMENTO</b>
142	2
<b>TOTAL DE 142 (CENTO E QUARENTA E DOIS) VIDAS</b>	





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025**

**ANEXO V**

**QUADRO FUNCIONAL POR FAIXA ETÁRIA**

<b>QUADRO FUNCIONAL - FAIXA ETÁRIA</b>	
<b>FAIXA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
00-18	-
19-23	-
24-28	-
29-33	3
34-38	11
39-43	33
44-48	22
49-53	18
54-58	23
59-MM	41

**Referência: mês 03/2025**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**CREENCIAMENTO Nº 02/2025**

**ANEXO VI**

**BENEFICIÁRIOS NO PLANO ATUAL – TITULARES E DEPENDENTES**

**BENEFICIÁRIOS NO PLANO ATUAL - TITULARES E DEPENDENTES**

<b>BENEFICIÁRIOS - TITULARES E DEPENDENTES</b>	
<b>FAIXA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
00-18	20
19-23	2
24-28	2
29-33	5
34-38	14
39-43	24
44-48	15
49-53	13
54-58	16
59-MM	31
<b>Total 142 (cento e quarenta e duas) vidas</b>	





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**CREENCIAMENTO Nº 02/2025**

**ANEXO VII**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DO MENOR**

.....declara, para os fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de credenciante referente ao Edital de **Credenciamento Público nº 002/2025**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A(O) (RAZÃO SOCIAL), localizada(o) na(o) (ENDEREÇO COMPLETO) – (BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO), devidamente inscrita(o) sob o CNPJ nº (ESPECIFICAR), com vistas ao credenciamento junto ao Crea-CE para a prestação de serviços de saúde, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

---

(Nome Representante Legal)  
CPF nº (especificar)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**CREDENCIAMENTO N° 02/2025**

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO**

A **CREDENCIADA** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Fortaleza (CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

---

**(Representante legal)**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**CRENCIAMENTO Nº 02/2025**

**ANEXO X**

**MINUTA DO TERMO DE CRENCIAMENTO**

**TERMO DE CRENCIAMENTO Nº 02/2025, para o credenciamento de Pessoas Jurídicas, Operadoras de Plano de Saúde particular, por adesão, autorizadas pela ANS, que deverão prestar os serviços de ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR, COM ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR-AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, COM OU SEM CO-PARTICIPAÇÃO para os EMPREGADOS DO CREA-CE, bem como seus DEPENDENTES, com cobertura Municipal, Estadual e/ou Nacional, na modalidade coletivo e empresarial, conforme Termo de Referência.**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – Crea-CE, Autarquia Federal criada pela Lei Federal nº 5.194/66 e inscrita no CNPJ sob nº 07.135.601/0001-50, com sede na Rua Castro e Silva, n.º 81, Centro, Fortaleza-CE, aqui representado pelo Presidente, o Engenheiro Civil **Fernando Antônio Von Paumgarten de Galiza**, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente CRENCIANTE, e, por outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nºxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo **xxxxxxxxxxxxxx** Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, de agora em diante denominada apenas **CRENCIADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 01631/2025** e em observância às disposições da inciso XLIII do art. 6º e o inciso II do art. 79 da Lei Nº 14.133/2021, a Lei 13.709/2018 e Decreto nº 11.878/2024 e **Portaria nº 19/2025** do Crea-CE, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CRENCIAMENTO**, decorrente do **Credenciamento nº 2/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

**1.1.** O presente Instrumento tem como objeto a prestação pelo CRENCIADO de credenciamento de **Pessoas Jurídicas, Operadoras de Plano de Saúde particular, por adesão, autorizadas pela ANS, que deverão prestar os serviços de ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR, COM ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR-AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, TRATAMENTOS, EXAMES COMPLEMENTARES E TERAPIA, INCLUINDO CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA TANTO EM CARÁTER ELETIVO, EMERGENCIAL E DE URGÊNCIA EM HOSPITAIS E CLÍNICAS PRÓPRIAS, CONVENIADAS OU REFERENCIADAS EM DOENÇAS RECONHECIDAS OU QUE VIEREM A SE RECONHECIDAS NA CLASSIFICAÇÃO DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE E RESOLUÇÕES NORMATIVAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, COM OU SEM CO-PARTICIPAÇÃO para os EMPREGADOS DO CREA-CE, bem como seus DEPENDENTES, com cobertura Municipal, Estadual e/ou Nacional, na modalidade coletivo e empresarial.**





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**1.2.** O objeto do presente termo será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos dos arts. 6o, XXVIII e 92, IV, ambos da Lei no 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**2.1.** São partes integrantes e complementares deste CREDENCIAMENTO, independentemente da transcrição:

**2.1.1. CREDENCIAMENTO Nº 02/2025.**

**2.1.2. Proposta apresentada pela CREDENCIADA.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1.** A **CREDENCIADA** prestará os serviços previstos neste Edital e seus anexos, no âmbito nacional, nas especialidades médicas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, e nas especialidades de saúde, reconhecidas pelos respectivos Conselhos de Classe, desde que previamente aprovadas pelo **CREDENCIANTE**.

**3.2.** Os serviços prestados pela **CREDENCIADA** deverão atender às seguintes disposições:

**3.2.1.** Serão cobertas as despesas referentes aos serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, emergência/urgência, cirúrgicos, auxiliares de diagnose e terapias, serviços fonoaudiológicos, psicoterápicos, fisioterápicos, acupuntura, nutrição, terapia ocupacional e outros constantes e outros constantes na legislação vigente e alterações posteriores.

**3.2.2.** As internações hospitalares abrangerão serviços médico-hospitalares em hospitais gerais, hospitais especializados, maternidades, prontos-socorros gerais e especializados e unidades de terapia intensiva – UTI's.

**3.2.2.1.** As internações hospitalares ocorrerão em acomodação em enfermaria e apartamento, conforme Anexo I – Termo de Referência.

**3.2.3.** O acompanhante do beneficiário, dependendo da idade deste, terá direito à alimentação fornecida pela CREDENCIADA.

**3.2.4.** O serviço de pronto-socorro deverá propiciar atendimento de urgência e emergência disponíveis **24 (vinte e quatro) horas**, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

**3.2.5.** A critério do CREDENCIANTE, os atendimentos poderão ser prestados na modalidade teleatendimento, se compatível com o serviço prestado.

#### **3.3. BENEFICIÁRIOS**

**3.3.1.** São beneficiários dos serviços objeto do Termo de Referência:

**3.3.1.1.** Os empregados do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE;**

**3.3.1.2.** O cônjuge ou companheiro(a) legalmente comprovado de empregado, sem a concorrência com o cônjuge, salvo decisão judicial;

**3.3.1.3.** Os filhos, inclusive enteados (solteiros), de empregados do Crea-CE até 21 (vinte e um) anos de idade e os incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, sem limite de idade, devidamente comprovado por junta médica oficial;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**3.3.1.4.** O menor, sob a guarda ou sob a tutela de funcionário do Crea-CE, por força de decisão judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade;

**3.4.** Atualmente o número de vidas a serem beneficiadas com os serviços corresponde aproximadamente **200 (duzentas)** vidas;

**3.5.** A distribuição dos beneficiários dos serviços por faixa etária está disposta no **Anexo V**.

#### **3.6. Identificação dos beneficiários:**

**3.6.1.** Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela **CREDENCIADA** que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde;

**3.6.2.** Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados por ocorrência policial, o custo da emissão de emissão será assumido pelo titular do plano;

**3.6.3.** A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da vigência do plano;

#### **3.7. Exclusão do beneficiário:**

**3.7.1.** Os titulares serão excluídos do plano caso haja fato superveniente de falecimento do titular; demissão do titular ou solicitação do titular;

**3.7.2.** Os dependentes serão excluídos do plano caso haja fato superveniente falecimento; aposentadoria do titular, devendo somente este permanecer segurado; quando não mais se enquadrar nas disposições deste Termo de Referência que o qualificam como dependente direto do titular segurado; quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado.

#### **3.8. Carências**

**3.8.1. Não poderá ser exigida qualquer carência** para utilização dos beneficiários do Plano, conforme se segue:

**3.8.1.1.** Dos beneficiários incluídos na relação a ser fornecida pelo Crea-CE, desde de que firmem o termo de adesão no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do **credenciamento**;

**3.8.1.2.** Dos beneficiários titulares que entrarem em exercício no Crea-CE, bem como de seus dependentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua admissão;

**3.8.1.3.** Dos demais dependentes, se inscritos até 30 (trinta) dias a contar da data em que, legalmente, adquirem aquela condição;

**3.8.1.4.** Dos empregados que vierem a ser contratados pelo Crea-CE, durante a vigência do Acordo.

**3.8.2.** Após o prazo informado no **item 3.8.**, os beneficiários terão as carências definidas conforme abaixo:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**3.8.2.1.** Emergência e urgência médicas: 24 (vinte e quatro) horas;

**3.8.2.2.** Consultas médicas eletivas: 30 (trinta) dias;

**3.8.2.3.** Exames laboratoriais: 90 (noventa) dias;

**3.8.2.4.** Internações hospitalares: 180 (cento e oitenta) dias;

**3.8.2.5.** Partos a termo e suas consequências, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional: 300 (trezentos) dias.

**3.8.2.6.** Demais situações 180 (cento e oitenta) dias.

### **3.9. DOS SERVIÇOS**

**3.9.1.** Os serviços credenciados deverão abranger, no mínimo, as seguintes modalidades de atendimento:

**3.9.1.1.** Consultas médicas, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo Crea-CE e/ou Associação Médica Brasileira, pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e/ou normas posteriores, em especial:

**3.9.1.2.** As especialidades médicas de acupuntura; alergia e imunologia; anesthesiologia; angiologia; cardiologia; cirurgia cardiovascular; cirurgia da mão; cirurgia de cabeça e pescoço; cirurgia do aparelho digestivo; cirurgia geral; cirurgia oncológica; cirurgia pediátrica; cirurgia plástica; cirurgia torácica; cirurgia vascular; clínica médica; coloproctologia; dermatologia; endocrinologia e metabologia; endoscopia; gastroenterologia; genética médica; geriatria; ginecologia e obstetrícia; hematologia e hemoterapia; homeopatia; infectologia; mastologia; medicina de emergência; medicina de família; medicina intensiva; medicina nuclear; medicina preventiva nefrologia; neurocirurgia; neurologia; nutrologia; oftalmologia; oncologia clínica; ortopedia e traumatologia; otorrinolaringologia; patologia; patologia clínica/medicina laboratorial; pediatria; pneumologia; psiquiatria; radiologia e diagnóstico por imagem; radioterapia; reumatologia; e urologia e demais atendimentos conforme **RESOLUÇÃO CFM Nº 2.330/2023 DE 15/03/2023 – PORTARIA CME Nº 1/2023 - (Aprovada pela Resolução CFM nº 2.330/2023)**.

**3.9.2.** A **CRENCIADA** também deverá assegurar aos beneficiários, e nos termos do Edital e seus Anexos, os seguintes exames complementares:

**3.9.2.1.** Constituem **requisitos mínimos** a oferta dos exames de análises clínicas; anátomo-patológico, exceto necrópsia; angiografia; arteriografia; cicloergometria; cineangiocoronariografia; densitometria óssea; ecocardiografia; ecografia; eletrocardiograma; eletroencefalografia; eletromiografia; endoscopia; laparoscopia; medicina nuclear – radioisótopos e cintilografia; provas de função pulmonar; radiologia; ressonância magnética; tomografia computadorizada; ultrassonografia.

**3.9.3.** A **CRENCIADA** deverá assegurar, ainda, os seguintes serviços auxiliares:

**3.9.3.1.** Constituem requisitos mínimos para contratação a oferta dos serviços auxiliares de fisioterapia; fonoaudiologia, terapia ocupacional, acupuntura quimioterapia; hemodiálise; remoção; psicologia, nutricional e serviços médicos **auxiliares ainda não previstos, que possam surgir com o desenvolvimento da**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

medicina e mediante acordo entre as partes.

**3.9.4.** A **CREENCIADA**, para os procedimentos de internação, exames complementares e serviços auxiliares, pode estabelecer como requisito a necessidade de sua autorização prévia, o que deve estar disposto na proposta apresentada.

**3.10.** As modalidades de internações hospitalares para os beneficiários serão conforme item 6 deste termo.

**3.11. Acomodações**

**3.12.1.** Nas acomodações será assegurada a internação em entidade hospitalar da rede credenciada pelas operadoras Credenciadas pela Administradora de Benefícios, independente do tipo de plano aderido, independente da terminologia usada pelas instituições hospitalares, conforme a seguir:

**3.11.1.1. PLANO BÁSICO (TIPO A):** plano ambulatorial e hospitalar, com acomodação em enfermaria.

**3.11.1.2. PLANO OPCIONAL (TIPO B):** compreende acomodação em apartamento individual, com banheiro privativo e direito a acompanhante, conforme resolução vigente da ANS.

**3.11.1.3.** Os menores de 18 (dezoito) anos terão direito a acompanhante, independentemente do plano do beneficiário, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como àquelas pessoas que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto no Estatuto do Idoso e pessoas com deficiências ou gestantes e demais legislações vigentes.

**3.11.2.** As internações decorrentes de doenças crônicas somente terão cobertura de custeio quando realizadas nos hospitais destinados a tal fim, e autorizadas pela **CREENCIADA**.

**3.11.3.** As internações eletivas ou programadas prescindem de autorização prévia da **CREENCIADA**, que avaliará as causas do pedido de hospitalização, devendo a solicitação de internação estar acompanhada de laudo do médico assistente em que conste diagnóstico ou hipótese de diagnóstico, tipo de tratamento e período provável de internação.

**3.13.** Nas internações estarão cobertas todas as despesas com fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, tudo até a alta hospitalar.

**3.14.** Estarão inclusos também, toda e qualquer taxa, incluindo despesas com sala de cirurgia, eventos obstétricos, unidade de tratamento intensivo, aparelhagem, honorários médicos e todo pessoal necessário, serviços gerais de enfermagem e alimentação (inclusive os gastos com alimentação dos acompanhantes), bem como remoção de paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, tudo até a alta hospitalar.

**3.15.** O fornecimento de alimentação dietética, quando indicado, até a alta do paciente, não implicará ônus adicionais ao beneficiário.

**3.16.** Atendimento emergencial **24 (vinte e quatro)** horas por dia em prontos socorros e/ou





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

hospitais credenciados de alta complexidade, garantidas nesse caráter, consultas em todas as especialidades.

**3.17.** Assistência pré-natal, obstétrica e neonatal, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do **credenciamento**.

**3.18.** Cobertura para acidente do trabalho;

**3.19.** Cobertura **Municipal, Estadual e/ou Nacional**, conforme o plano, se do tipo básico ou do tipo opcional, respectivamente, sendo que nas cidades onde o atendimento não esteja coberto ou executado diretamente pela Credenciada, serão aceitos os planos e condições particulares da localidade, sendo o empregado reembolsado dentro da modalidade de seu plano, integralmente, das despesas médicas hospitalares e ambulatoriais no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação dos documentos pelo beneficiário.

**3.20.** Remoção do beneficiário para outro estabelecimento hospitalar, em território nacional, sempre que recomendado pelo médico do paciente sem qualquer ônus adicional.

**3.21.** Cobertura de despesas de acompanhante para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos.

**3.22.** Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva sem limite de utilização de diárias.

**3.23.** Casos de transtornos psiquiátricos serão cobertos conforme os limites máximos definidos por lei e normas da ANS.

**3.24.** Serviços terapêuticos e de diagnósticos e exames complementares abrangendo todos aqueles admitidos pelo Conselho Federal de Medicina - constantes da tabela da Associação Médica Brasileira da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ou que venham a ser nela incluídos, em especial: análises clínicas; anatomia patológica; angiografia; angioplastia; arteriografia; audiometria; cateterismo cardíaco; cicloergometria; cineangiocoronariografia; cirurgias laparoscópicas e vídeolaparoscópicas; cobaltoterapia; colpocitologia; densitometria óssea; doppler; ecocardiograma; eletroencefalograma; eletromiografia; endoscopia peroral; embolizações e radiologia intervencionista; fisioterapia; fonocardiografia; fluoresceinografia; hemodiálise e diálise peritoneal; hemodinâmica - procedimento diagnóstico e terapêutico; hemoterapia; holter; inaloterapia; laparoscopia; litotripsia extracorpórea; medicina nuclear; material de osteossíntese, tais como placas, parafusos e pinos; neurorradiologia; nutrição parenteral ou enteral; provas de função pulmonar; próteses intraoperatórias; quimioterapia; radiologia (inclusive a intervencionista); radioterapia; ressonância nuclear magnética; tococardiografia; tomografia computadorizada; ultrassonografia; xeroradiografia.

**3.25.** A **CRENCIADA** deverá disponibilizar toda a sua rede credenciada nas cidades abrangidas pelo Edital e seus anexos, para atendimento aos beneficiários do plano.

**3.26.** Fornecer as autorizações, ou justificar os indeferimentos dessas no prazo máximo de até 15 (**quinze**) **dias corridos** do recebimento do respectivo pedido, em relação aos procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames laboratoriais e complementares, serviços auxiliares, terapias ou qualquer outro tratamento médico que necessite de autorização prévia.

#### **3.27. Exclusões Da Cobertura**

**3.27.1.** As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme o previsto na **Lei nº 9.656/98**, suas resoluções e alterações posteriores e nas Resoluções da Agência Nacional





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

de Saúde Suplementar.

#### 3.28. Reembolso

**3.28.1.** Nas localidades onde a **CRENCIADA** eventualmente não tiver rede própria de atendimento, o reembolso será feito ao titular do plano, independente do seu plano ser básico ou opcional, respeitando-se os honorários de cada localidade, mediante apresentação de nota fiscal (com carimbo comprovando o pagamento), recibos de honorários e laudos de procedimentos (se for o caso), todos originais.

**3.28.2.** Quando o valor efetivamente pago pelo titular for maior que o constante na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM), prevalecerá, para fins de reembolso, o valor de tabela, conforme **Anexo III**, e suas atualizações.

**3.28.3.** O reembolso dos usuários do plano/seguro de saúde será fiscalizado pela **Gerência de Desenvolvimento Humano Departamento Pessoal** do **CRENCIANTE**, a quem deve a CRENCIADA comprovar no prazo de 30 (trinta) dias o pagamento ao titular.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE

**4.1.** O **CRENCIANTE** compromete-se a:

**4.1.1.** Disponibilizar informações da rede credenciada aos beneficiários do Crea-CE.

**4.1.2.** Adotar medidas necessárias à gestão e fiscalização dos termos de credenciamento.

**4.1.3.** Notificar a **CRENCIADA** a respeito de quaisquer irregularidades constatadas que comprometam a regular prestação dos serviços, bem como solicitar a adoção de medidas corretivas.

**4.1.4.** Realizar o pagamento pelos serviços prestados com base nos valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo **CRENCIANTE**.

**4.1.5.** Cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

**5.1.** Prestar os serviços em conformidade com as disposições deste instrumento e seus anexos, com base nas tabelas de preços e nas instruções gerais adotadas pelo **CRENCIANTE**, observando, ainda, o disposto nos códigos de ética das categorias profissionais relacionadas aos serviços prestados, no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n. 8.078, de 11/09/1990, e na Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, no que couber.

**5.2.** Prestar os serviços aos **EMPREGADOS** do Crea-CE, mediante a apresentação do documento de identidade com foto.

**5.3.** Prestar o imediato atendimento aos **EMPREGADOS** do Crea-CE, nos casos de urgência e emergência, independentemente de autorização da **CRENCIANTE**.

**5.4.** Atualizar, junto ao **CRENCIANTE**, as alterações promovidas no ato constitutivo e no perfil tributário da empresa, bem como os documentos exigidos no processo de credenciamento que tenham suas validades expiradas.

**5.5.** Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições pactuadas, sendo obrigatório manter a regularidade fiscal e a capacidade técnica e operativa; podendo o





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**CRENCIANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação dessas condições.

**5.6.** Faturar os serviços prestados, única e exclusivamente, por meio do **credenciamento** de credenciamento, sendo defeso, durante sua vigência, utilizar-se de qualquer outro meio (intermediários ou associações).

**5.7.** Encaminhar as faturas dos serviços prestados ao **CRENCIANTE** para pagamento das despesas, sendo vedada, à **CRENCIADA**, cobrar diretamente do beneficiário, de forma particular, valores relativos aos pacotes, procedimentos, materiais, medicamentos ou outros itens não cobertos ou não autorizados pelo **Crea-CE**, a cobrança direta ao beneficiário somente será admitida quando este, após tomar ciência de que se trata de item não coberto ou não autorizado pela **CRENCIADA**, assumir a responsabilidade pelo pagamento da despesa.

**5.8.** Informar, em prazo estabelecido pelo **CRENCIANTE**, a relação de empregados do **Crea-CE**, em regime de internação.

**5.9.** Fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados, a critério do **CRENCIANTE**.

**5.10.** Informar a composição e as alterações do seu corpo clínico, quando fechado, observando o envio da documentação exigida.

**5.11.** Disponibilizar, aos beneficiários do **Crea-CE**, somente profissionais registrados nos respectivos conselhos de classe.

**5.12.** Solicitar informar formalmente a inclusão de novas especialidades médicas e de saúde.

**5.13.** Garantir a disponibilidade, nos casos de corpo clínico aberto, de profissionais que atendem em regime de urgência e emergência.

**5.14.** Atender os dependentes especiais (ex-beneficiários Crea-CE) cobrando pelos serviços os mesmos valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo **CRENCIANTE**.

**5.15.** Finalizar os atendimentos já iniciados, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do **CRENCIANTE** ou por desistência do beneficiário.

**5.16.** Apresentar esclarecimentos referentes à prestação dos serviços, no prazo definido pelo **CRENCIANTE**.

**5.17.** Abster-se de exigir garantia, como cheque, caução ou outro documento, como condição para prestar o atendimento ao beneficiário do **Crea-CE**.

**5.18.** Abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente.

**5.19.** Abster-se de exigir fornecedor ou marca comercial para a aquisição de OPME's.

**5.20.** Abster-se de subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico.

**5.21.** Indenizar os beneficiários do Crea-CE, por danos decorrentes de culpa ou dolo de seus profissionais ou prepostos, incluindo-se aqueles que atuem em regime de corpo clínico aberto, após regular procedimento administrativo para apuração, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**5.22.** Cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**6.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto deste Credenciamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**7.1. Sustentabilidade:**

**7.1.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**7.1.1.1.** A Credenciada deverá observar a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis promovidas pela Administração Pública Federal, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7746/2012.

**7.2. Da exigência de carta de solidariedade**

**7.2.1.** Não será exigido carta de solidariedade para a execução do objeto.

**7.3. Garantia quanto à execução**

**7.3.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão da natureza do objeto a ser contratado, suas especificações e formas de pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** O valor total da contratação é de XXXXXXXX.

**8.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**8.3.** As despesas decorrentes deste credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Crea-CE, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

- **Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.01.003 – Plano de Saúde.**

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

**9.1.** Os valores de reajuste serão negociáveis com a **CRENCIANTE** atendendo ao que dispõe a legislação vigente, e demais alterações; e nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**10.1.** A **CRENCIADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do **credenciamento** de credenciamento, procedendo-se à sua revisão, a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente a execução do objeto do credenciamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CRENCIADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CRENCIANTE** requerimento para a revisão do termo de credenciamento, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

tenha onerado excessivamente a execução do objeto do credenciamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão das obrigações pactuadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O requerimento do pedido deve vir acompanhado das planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão das obrigações pactuadas, com a comprovação da repercussão do aumento dos preços nos valores do objeto do credenciamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O **CRENCIANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do termo de credenciamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Independentemente de solicitação, o **CRENCIANTE** poderá convocar a **CRENCIADA** para negociar redução dos preços, mantendo-se o mesmo objeto pactuado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta de credenciamento, em virtude da diminuição dos preços no mercado, amplamente reconhecida.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As alterações decorrentes da revisão do termo de credenciamento serão publicadas no site do Crea-CE: [www.creace.org.br](http://www.creace.org.br).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**11.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o Contratado:

- a) Não produzir os resultados, deixar de fornecer ou fornecer com a qualidade mínima o objeto do **credenciamento**;
- b) Atrasar a entrega dos materiais, não atendendo aos prazos de entrega efetuados pelo Fiscal do **credenciamento**;
- c) Deixar de utilizar materiais sustentáveis ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada para fornecimento do objeto.

**11.2.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Cumprimento de todos os requisitos e exigências previstas no Termo.

**11.3.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Credenciada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os materiais contratados, ou forneceu com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar materiais sustentáveis ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada para fornecimento do objeto.

**11.3.1.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**11.3.2.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**11.3.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **credenciamento**.

#### 11.4. Liquidação:

**11.4.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**11.4.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.4.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do **credenciamento** e do órgão CREDENCIANTE;
- O período respectivo de execução do **credenciamento**;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**11.4.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CREDENCIANTE.

**11.4.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**11.4.6.** O setor competente deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**11.4.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE.

**11.4.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Crea-CE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.4.9.** Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**11.4.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do **credenciamento**, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### 11.5. Prazo de Pagamento:

**11.5.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**11.5.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CREDENCIANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### 11.6. Forma de Pagamento:

**11.6.1.** O pagamento será realizado através de **boleto, PIX, transferência bancária em conta-corrente e outros meios de pagamento indicados pela CREDENCIADA.**

**11.6.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida o comprovante de transferência bancária.

**11.6.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.6.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**11.6.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 11.7. Antecipação de Pagamento:





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**11.7.1.** Não haverá antecipação de pagamento referente à presente contratação.

#### **11.8. Cessão de Crédito:**

**11.8.1.** Não será permitida a cessão de crédito para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**12.1.** O **CREDENCIAMENTO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do **CREDENCIAMENTO** o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**12.3.** As comunicações entre o Crea-CE e a **CREDENCIADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**12.4.** O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**12.5.** Após a assinatura do **termo de credenciamento ou instrumento equivalente**, o Crea-CE poderá convocar o representante da empresa **CREDENCIADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CREDENCIADA** quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**12.6.** A execução do **CREDENCIAMENTO** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do **CREDENCIAMENTO**, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**12.7.** O fiscal do **CREDENCIAMENTO** acompanhará a execução do **CREDENCIAMENTO**, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no **CREDENCIAMENTO**, de modo a assegurar os melhores resultados para o Crea-CE. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

**12.8.** O fiscal do **CREDENCIAMENTO** anotará no histórico de gerenciamento do **CREDENCIAMENTO** todas as ocorrências relacionadas à execução do **CREDENCIAMENTO**, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

**12.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do **CREDENCIAMENTO** emitirá notificações para a correção da execução do **credenciamento**, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

**12.10.** O fiscal do **CREDENCIAMENTO** informará à autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**12.11.** O fiscal do **CREDENCIAMENTO** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do **CREDENCIAMENTO** contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do **CREDENCIAMENTO**, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do **CRENCIAMENTO** para fins de atendimento da finalidade do Crea-CE. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**12.12.** O fiscal do **CRENCIAMENTO** tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**12.13.** O fiscal do **CRENCIAMENTO** comunicará à autoridade competente, em tempo hábil, o término do **CRENCIAMENTO** sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**12.14.** O fiscal do **CRENCIAMENTO** deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do **CRENCIAMENTO**.

**12.15.** O **CRENCIAMENTO** deverá manter preposto aceito pelo Crea-CE no local do serviço para representá-lo na execução do **CRENCIAMENTO**.

**12.16.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea-CE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**12.17.** A Credenciada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **credenciamento** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**12.18.** A **CRENCIADA** será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros em razão da execução do **CRENCIAMENTO**, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CRENCIANTE** (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**12.19.** Somente a **CRENCIADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **CRENCIAMENTO** (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**12.20.** A inadimplência da **CRENCIADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea-CE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do **CRENCIAMENTO** (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**12.21.** O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**12.22.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**12.23.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

**13.1.** A relação existente entre as partes, estabelecida neste Instrumento poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo nº 124 da Lei no 14.133/2021, por meio de termos aditivos a este termo, sendo que registros que não caracterizem alteração do Termo de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

Credenciamento poderão ser realizados por simples apostila, conforme previsão contida no art. 136 da Lei no 14.133/2021.

**13.2.** A Credenciada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **credenciamento**.

**13.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CREDENCIANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.** Registros que não caracterizam alteração do **credenciamento** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a Credenciada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do **credenciamento**;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

**14.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **credenciamento**, o Crea-CE poderá aplicar à Credenciada as seguintes sanções:

**14.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado.

**14.2.2. Multa de:**

**14.2.2.1. 1,5% (um vírgula cinco por cento)** por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**14.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida

**14.2.2.3. 25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de atraso no recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social, bem como deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**14.2.2.4. 30% (trinta por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**14.2.2.5. 0,5% a 3,2% por dia** sobre o valor total do **credenciamento**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

**14.2.2.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**14.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até **2 (dois)** anos.

**14.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até **5 (cinco)** anos.

**14.2.4.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem **14.1** do **Termo de Credenciamento**.

**14.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a CREDENCIANTE pelos prejuízos causados.

**14.3.** As sanções previstas nos subitens **14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5** poderão ser aplicadas à Credenciada, juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**14.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor total do <b>credenciamento</b>
2	0,5% ao dia sobre o valor total do <b>credenciamento</b>
3	0,8% ao dia sobre o valor total do <b>credenciamento</b>
4	1,6% ao dia sobre o valor total do <b>credenciamento</b>
5	3,2% ao dia sobre o valor total do <b>credenciamento</b>

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de entregar o serviço na qualidade e quantidade exigida no <b>credenciamento</b> ;	4,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a realização do objeto contratual por dia;	4,00
3	Não atender às solicitações feitas pela CREDENCIANTE, por dia;	3,00
4	Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia;	3,00
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do	4,00





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

	órgão fiscalizador, por ocorrência;	
6	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de <b>credenciamento</b> ia não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	4,00

**14.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

**14.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**14.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

**14.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Credenciada**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**14.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CREDENCIANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-CE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**14.7.1.** Caso a CREDENCIANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Crea-CE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**14.9.** Poderá a **CREDENCIADA** responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

**14.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-CE, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**14.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**14.13.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**14.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**14.15.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**14.16.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.17.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, relacionadas aos itens **14.17.1, 14.17.2 e 14.17.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**14.17.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**14.17.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**14.17.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**14.17.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**14.17.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**14.17.2.4.** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

**14.17.3.** Não celebrar o **credenciamento** ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.17.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o **credenciamento** ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**14.18.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nesse item e subitens abaixo, bem como pelas suas infrações administrativas e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**14.18.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**14.18.2.** fraudar a licitação;

**14.18.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**14.18.3.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**14.18.3.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**14.18.3.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**14.18.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**14.18.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**14.19.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o **credenciamento**, ou em aceitar ou





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **14.17.3.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**14.20.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão conforme art. 158 da Lei 14.133/2021.

**14.21.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.22.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**14.23.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.24. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

**15.1.** A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei no 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**16.1.** O presente Termo de Credenciamento vigorará por 5 (anos), contados a partir de sua assinatura, constante no final deste documento, independente das datas das assinaturas eletrônicas das partes, com eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial da União,

**16.2.** O Credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, de pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital;

**16.3.** Os termos de credenciamento terão vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, considerando a natureza da contratação, a qual consiste na prestação continuada de serviços de assistência à saúde (serviços médicos, hospitalares e de saúde), podendo ser prorrogado igual período, na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, considerando o caráter de serviço contínuo.

**16.4.** A vigência dos termos de credenciamento em exercícios subsequentes ao primeiro ano de vigência, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

**17.1.** A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no **Processo no. 1577/2024** e que, independentemente de transcrição, integram e complementam este Termo, no que não contrariem:





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

a) Proposta atual do CREDENCIADO;

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8 078. de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos **credenciamento**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

**19.1.** Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de - Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**20.1.** A execução do **credenciamento**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será acompanhada e fiscalizada por funcionários do Crea-CE, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei.

**20.2.** Os funcionários serão nomeados através de Portaria, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do **credenciamento**:

**20.3.** Caberá ao Executor/fiscal do serviço anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e providenciar o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados, e atestar as notas fiscais/faturas apresentadas, para fins de pagamento.

**20.4.** Caberá ao fiscal do **credenciamento**, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, nos termos do ato administrativo 002/2023 - Crea-CE.

**20.5.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor/fiscal do serviço deverão ser solicitadas à Superintendência Administrativa, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**20.6.** À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à CREDENCIADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste **credenciamento**, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos e materiais empregados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Ordenar à CREDENCIADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV - Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços executados.

**20.7.** Os empregados da **CREDENCIADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**CRENCIANTE** correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

**20.8.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do **credenciamento** consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CRENCIANTE** especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 6º do Decreto nº 9.507/2018.

**20.9.** Os serviços estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a **CRENCIADA** a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados, inclusive por meio documental.

**20.10.** À fiscalização do **credenciamento** competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços previstos no **credenciamento**, Termo de Referência e Proposta e de tudo dará ciência à **CRENCIADA**, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este documento.

**20.11.** A fiscalização do **credenciamento** deverá realizar o acompanhamento e controle físico-financeiro do **credenciamento** e o atesto das faturas.

**20.12.** O gestor do **credenciamento** deverá recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo como proposto e contratado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO:**

**21.1.** A **CRENCIADA** poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

**21.2.** Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o lapso temporal constante no item anterior poderá ser afastado, mediante declaração expressa da **CRENCIADA** acerca da inexistência de beneficiários em atendimento e ou tratamento.

**21.3.** No caso de descredenciamento, a pedido da **CRENCIADA**, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da anuência do **CRENCIANTE**.

**21.4.** O descredenciamento deverá ocorrer sem prejuízo dos tratamentos em curso aos colaboradores e dependentes do **Crea-CE**.

**21.5.** A **CRENCIADA** deverá informar ao **CRENCIANTE** acerca dos beneficiários do **Crea-CE** que estejam em regime de internação ou em tratamento ambulatorial continuado, com indicação da data de início do atendimento e previsão de término, se houver.

**21.6.** Na situação prevista no item anterior, o **CRENCIANTE** deverá informar as providências a serem adotadas pela **CRENCIADA**, em relação aos beneficiários, após a data do descredenciamento.

**21.7.** Eventuais atendimentos prestados a partir da data de descredenciamento não serão pagos, ressalvada a hipótese prevista no edital de credenciamento.

**21.8.** O descredenciamento não eximirá a **CRENCIADA** das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.

**21.9.** A **CRENCIADA** não poderá se beneficiar do descredenciamento, nos termos do inciso II





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

do art. 138 da Lei n. 14.133/2021, caso esteja em curso procedimento administrativo para apuração de irregularidade contratual, até a decisão final exarada em processo administrativo específico.

**21.10.** O **CRENCIANTE** poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do termo de credenciamento, podendo solicitar o descredenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

**22.1.** O **termo de credenciamento** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**22.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do **termo de credenciamento**, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**22.3.** As comunicações entre o Crea-CE e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**22.4.** O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**22.5.** Após a assinatura do **termo de credenciamento** ou instrumento equivalente, o Crea-CE poderá convocar o representante da empresa Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Credenciada quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**22.6.** O **credenciado** deverá manter preposto aceito pelo Crea-CE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**22.7.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea-CE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**22.8.** A **Credenciada** será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**22.9.** A **Credenciada** será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros em razão da execução do **Credenciamento**, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**22.10.** Somente a **Credenciada** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**22.11.** A inadimplência da **Credenciada** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea-CE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**22.12.** O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**22.13.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**22.14.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

**23.1.** O **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**23.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**23.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o **credenciamento**.

**23.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **credenciada**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**23.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

**23.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**23.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**23.2.3.** Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

**24.1.** Incumbirá ao credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n 7.724, de 2012](#).

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

**25.1.** Os empregados e prepostos do **CRENCIADO** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CRENCIANTE**, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**26.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do **credenciamento** firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**26.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**26.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**26.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CRENCIADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**26.5.** É dever da **CRENCIADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**26.6.** A **CRENCIADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**26.7.** O **CRENCIANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Credenciada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**26.8.** A **CRENCIADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CRENCIANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**26.9.** Bancos de dados formados a partir de **credenciamentos** administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA COMPATIBILIDADE

**27.1** A **CRENCIADA** fica obrigada a manter, durante a execução deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

**28.1.** As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**28.2.** E por estarem assim justos e CREDENCIADOS, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Fortaleza, xx de xxxxxx de 2025

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Presidente do Crea-CE**  
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXX  
Nome da empresa Credenciada  
CREDENCIADA

Visto Procuradoria Jurídica  
**Crea-CE**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**



**CREA-CE**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Ceará

Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-010  
Fone: (85) 3453-5800 – Fax (85) 3453-5804 | [www.creace.org.br](http://www.creace.org.br)